

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 204

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 9 de novembro de 2007

CPI da Celpe encerra coleta de informações ouvindo a Aneel

Relatório final das atividades deverá ser apresentado em 45 dias

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) foi a última a ser ouvida na CPI da Celpe, que encerrou, ontem, o período destinado à coleta de informações. O relatório final da Comissão deverá ser divulgado em, aproximadamente, 45 dias. O diretor da Aneel, Edvaldo Santana, respondeu aos questionamentos dos parlamentares sobre a fiscalização das relações de consumo da Companhia e os preços das tarifas energéticas, entre outros.

O representante da Agência atribuiu os altos valores cobrados pela Celpe a três principais fatores: perdas energéticas, quantidade elevada de tributos e alto custo da energia comprada.

"A tarifa de Pernambuco ocupa o 25º lugar no ranking das mais altas do País e está longe de ser uma das mais caras do Brasil", disse. Entretanto, Santana admitiu que as tarifas energéticas brasileiras, de maneira geral, são consideradas caras, quando comparadas a outros países.

Para ele, o custo médio da energia comprada pela Celpe é de R\$ 90,00 por megawatt hora. O valor é quase o mesmo da média nacional, que fica em torno de R\$ 89,00. O diretor da Aneel não quis falar com a imprensa após a reunião para prestar maiores esclarecimentos, mas, ainda durante o encontro, disse que as perdas energéticas de Pernambuco são de 16%, o que con-

sidera estranho, já que o Ceará, Estado com características semelhantes, tem um índice de 3%. "O índice pernambucano representa cerca de cinco mil megawatts desperdiçados. É mais do que produzirá as duas usinas do Rio Madeira, juntas", afirmou. Ainda de acordo com Santana, as fraudes são um dos principais fatores que ocasionam as perdas de energia.

Para o relator da CPI, deputado Luciano Moura (PCdoB), a Celpe não está

O presidente da Comissão, deputado Sérgio Leite (PT), declarou que o documento vai pedir providências a todos os órgãos competentes. "Vamos acionar a Aneel, os Ministérios Públicos Federal e do Estado, Inmetro, Ipem, os órgãos do consumidor e o Ministério de Minas e Energia. Encaminharemos as denúncias que recebemos e as sugestões para que sejam adotadas as medidas necessárias para sanar os problemas", declarou.

A CPI da Celpe foi instalada no dia 18 de junho deste ano. Durante quatro meses e meio, realizou 20 audiências, em que ouviu mais de 90 pessoas, entre consumidores, órgãos de defesa do consumidor, diretores da companhia e empresários. Do total de reuniões, cinco foram realizadas no Interior do Estado, nas cidades de Garanhuns e Caruaru, no Agreste, Araripina, Petrolina e Salgueiro, no Sertão. Foram mais de 970 denúncias recebidas, tanto pessoalmente, como por meio de telefone, e-mail ou cartas.

PLENÁRIO - Durante o Pequeno Expediente de ontem, o deputado Pastor Cleiton Collins (PSC) ressaltou que "a CPI da Celpe veio estancar os abusos da companhia contra os consumidores pernambucanos", afirmou, acrescentando que, "durante as investigações do colegiado, foram verificadas falhas no cumprimento do acordo firmado entre a Celpe e o Estado".

Em cerca de quatro meses, ouviu-se mais de 90 pessoas

combatendo o desperdício energético e quem sofre com isso é o usuário. "A empresa está fazendo investimentos altíssimos para combater as perdas e repassando os custos para o consumidor, porque ele é quem financia. À medida que as perdas não diminuem, é também o consumidor que paga pela energia perdida e ineficiência da empresa em resolver o problema. É preciso rever essas questões imediatamente e o relatório se propõe a isso", afirmou.



JOÃO BITTA

DOCUMENTO - Problemas e propostas serão encaminhadas a diversos órgãos

Título de Cidadão

Maria Aparecida de Medeiros, há 24 anos incorporada à Polícia Militar do Estado, recebeu o Título de Cidadã de Pernambuco, tornando-se a primeira PM mulher contemplada com esse diploma. A cerimônia aconteceu, ontem, na Alepe, por solicitação do deputado Sebastião

Rufino (DEM). "Ela nasceu em Jurucutu, município do Rio Grande do Norte, e, desde 1983, reside no Recife. A mulher tem tido desempenho excelente em diversos setores e a Alepe só tem a ganhar com a homenagem prestada e com o trabalho exemplar de Maria Aparecida", ressaltou. Coordenando a solenidade, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), saudou a homenageada, citando que a PMPE criou, em 1983, o Batalhão de Polícia Feminino "Isso permitiu a participação da mulher em seus efetivos, com ótimos resultados. Recentemente, a PMPE promoveu a tenente-coronel Eunice Maria Pereira Rocha à patente de coronel. Ela foi a primeira mulher a alcançar esse nível no oficialato das Polícias Militares no Nordeste". Maria Aparecida de Medeiros, que integra a Assistência Militar e de Segurança da Alepe, agradeceu estendendo a distinção "a todos os profissionais de segurança, principalmente aos integrantes da briosa PMPE".



RINALDO MARQUES

Isaltino destaca atuação da Polícia

Desarticulação de grupos de extermínio no Estado

A desarticulação de grupos de extermínio no Estado foi a tônica do discurso do deputado Isaltino Nascimento (PT). Ontem, o parlamentar elogiou o Governo do Estado pela implantação do Sistema Estadual de Inteligência na Polícia e os investimentos feitos na valorização e qualificação dos profissionais, além dos incentivos à corporação, como o lançamento do Programa Habitacional voltado para policiais militares, civis e bombeiros. "Ações como essas demonstram que o Executivo Estadual está agindo de forma correta e que o Pacto pela Vida não é um programa imaginário. A iniciativa vem apresentando resultados concretos", frisou.

De acordo com o petista, desde o início deste ano, 120 pessoas foram presas e 12 grupos desmantelados por meio de operações envolvendo policiais civis e militares. "Muitas das atrocidades cometidas no Estado são fruto das ações desses



RINALDO MARQUES

EXECUTIVO - Petista elogiou Programa Pacto pela Vida

grupos", comentou, destacando a Operação Canaã,

**Balanco:
120 pessoas
presas este
ano em PE**

deflagrada no último dia 6, que prendeu 35 pessoas,

inclusive militares, nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Escada, Ipojuca, Olinda, Paulista e Camaragibe, além do Recife.

A Operação Canaã envolveu cerca de 360 policiais civis e militares e contou com o apoio do Grupo de Operações Especiais (GOE) e da Companhia Independente de Operações Especiais (CIOE). As investigações começaram no último mês de junho.

Movimento cristão

Evangélicos querem resgatar Dia de Ação de Graças

No dia 22 de novembro, às 14h, a bancada evangélica da Alepe, que integra o Comitê de Resgate do Dia Nacional de Ação de Graças, vai se reunir. O anúncio foi feito, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PSC), que convidou os demais parlamentares para o encontro.

A comemoração da data, segundo as instituições metodistas, teve origem nos Estados Unidos, quando a boa safra de milho garantiu a sobrevivência de ingleses recém-chegados à América do Norte. Após péssimas colheitas e um inverno rigoroso, os colonos tiveram êxito no verão de 1621. A tradição virou costume por todo o



RINALDO MARQUES

COLLINS - Data começou a ser celebrada nos EUA

país, passando também para outras nações cristãs.

No Brasil, a data foi oficializada no dia 19 de novembro de 1965, quando o então presidente da Repúbli-

ca, marechal Castelo Branco, regulamentou a lei para comemorar o Dia de Ação de Graças em território nacional, na quinta-feira do mês de novembro.

Segurança

RMR vai contar com mais câmeras de vigilância

A decisão do Poder Executivo de instalar mais de 200 câmeras em toda a Região Metropolitana do Recife (RMR) foi comemorada, ontem, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). "A medida vai atender às áreas mais afetadas pela criminalidade e que apresentam maior concentração de pessoas. A ação tem o intuito de coibir infrações como furto, roubo e homicídio", afirmou o parlamentar. A notícia foi publicada em três jornais pernambucanos.

No dia 5 de setembro, foi feita uma reivindicação solicitando que o Poder Executivo efetuasse a instalação de câmeras com este propósito. "A Indicação



RINALDO MARQUES

FEITOSA - Serão instalados 200 novos equipamentos

nº 1.477/07, de minha autoria, apontava as áreas com

mais incidência de atos criminosos e apresentava pesquisas que confirmam os resultados positivos nos locais onde os equipamentos foram instalados. Verificou-

se a redução da violência e a satisfação de mais de 80% das pessoas beneficiadas", frisou.

Feitosa destacou que a medida segue o exemplo de outras cidades brasileiras que adotaram o sistema de segurança. "Petrolina teve experiência similar e apresentou queda nos índices de violência em mais em 60%", observou.

**Medida já
foi adotada
em outras
cidades**

PLENÁRIO

Telefonia

A instalação de um telefone público na Rua Estelita Pinheiro Lima, no Loteamento Maurício Lucas, município de Jupi, foi solicitada, ontem, pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). "A ampliação de serviços de telefonia é uma meta constante da empresa *OI Telemar*. Os moradores da localidade precisam de um telefone público para contatos simples e emergenciais", frisou, acrescentando que o pleito visa atender a um antigo anseio da comunidade.



Pólo de Confecções

A Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) assumiu o compromisso de encontrar uma solução para a falta d'água na região do Pólo de Confecções do Agreste. A notícia foi

comemorada pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). "A informação foi repassada numa reunião que tive com a diretoria da companhia, na qual também participaram empresários e políticos da região", explicou. O parlamentar ressaltou que o processo de confecção do jeans exige alto consumo de água, produto que está sendo racionado na localidade. O petebista acredita que, a partir de agora, os empresários vão poder ficar mais tranquilos.



Melhorias para o Pólo Gesseiro

Reunião discutirá matriz energética e logística

Os problemas relacionados à matriz energética e à logística do Pólo Gesseiro do Araripe deverão ser debatidos na Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembleia. O pedido para a realização da audiência pública foi feito, ontem, no Plenário, pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB) ao presidente da Comissão, deputado Sebastião Rufino (DEM). "Temos que pensar na infraestrutura para o Pólo Gesseiro, sob pena de inviabilizarmos a atividade na região."

O 2º secretário da Casa registrou a *blitz* realizada pelo Ibama no Araripe, esta semana, em que houve a prisão de empresários do setor gesseiro e o fechamento de 12 empresas acusadas de irregularidades, como o consumo de lenha oriunda da caatinga. A operação foi divulgada pela imprensa do Estado. "Precisamos debater com responsabilidade a solução para a questão da matriz energética. Não é possível que se conviva com essa realidade, na qual os empresários são obrigados a consumir lenha, mesmo que seja legal e originária de projetos de manejo. Não há como



RINALDO MARQUES

PREOCUPAÇÃO - Pimentel destacou importância do tema

compatibilizar o crescimento da região com essa limitação no abastecimento dos fornos de calcinação, supridos apenas com a lenha da caatinga. O resultado não será outro senão o que estamos vendo. Alguns empresários não têm o devido zelo em estabelecer projetos de remanejamento e, por outro lado, há a devastação da região", salientou.

A possibilidade de uso do coque de petróleo como matriz energética também foi destacada por Pimentel. O parlamentar ressaltou a notícia da instalação da empresa americana *Oxbow Carbon Minerals LLC*, no Porto de Suape, onde atuará proces-

sando e distribuindo o produto. "Pelo menos a curto e médio prazos, o coque de petróleo é o que se apresenta como alternativa para o Pólo Gesseiro. A partir daí, no entanto, surge outro questionamento, que é a limitação da logística. Como esse coque chegará ao Araripe a um custo competitivo, se não temos o transporte, como a ferrovia? Precisamos pensar concretamente na situação que o pólo viverá a curto e médio prazos. Queremos debater a questão e mobilizar os setores envolvidos, como o Governo do Estado, o Ibama e o Sindicato da Indústria do Gesso (Sindugesso)", ponderou.

Expansão

Voto de Congratulações ao TJPE

Um Voto de Congratulações ao Tribunal de Justiça de Pernambuco pela inauguração do novo Fórum de Caruaru foi apresentado, ontem, pela deputada Miriam Lacerda (DEM). A parlamentar ressaltou que o prédio é um dos mais modernos do Interior do Norte-Nordeste e se destaca pela praticidade e beleza.

"A construção, de 14 mil metros quadrados, ainda obedeceu a regras de sustentabilidade, utilizando materiais não agressivos ao meio ambiente. A estrutura também tem capacidade para a instalação de quantas varas forem necessárias, nos próximos 30 anos, além das 17 que estarão disponíveis a partir de hoje", enumerou. O estacionamento

conta com cem vagas e há salas especiais para a Defensoria Pública Estadual e para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A integrante do Democratas ainda salientou que, durante a inauguração, que

acontece hoje, a população do município, por meio da Câmara de Vereadores, vai conceder o Título de Cidadão de Caruaru ao presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Fausto Freitas.

RINALDO MARQUES



CARUARU - Miriam comemorou inauguração do novo fórum

Governo Federal

Crise aérea provoca novos protestos

O "caos" aéreo nacional voltou a ser criticado na Alepe. Ontem, durante a reunião plenária, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) cobrou soluções ao Governo Federal. De acordo com a parlamentar, o "presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, diariamente, promete e dá novos prazos para que a questão seja resolvida, mas fatos novos aparecem, como o fechamento da BRA".

Para Terezinha, o assunto é uma "perplexidade nacional e internacional porque muitos brasileiros que compraram bilhetes da empresa estão no exterior sem ter como retornar ao País. "Pernambuco também foi prejudicado. Vários vôos foram fretados com destino ao Estado e trariam muitos turistas para conhecer nossa região", lamentou.



RINALDO MARQUES

PREJUÍZO - Terezinha falou sobre fechamento da BRA

A empresa brasileira decretou falência, esta semana, deixando 1.100 funcionários desempregados e 70 mil passagens aéreas vendidas até abril do próximo ano. "Falta responsabilidade da União e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). As companhias, por sua vez, fazem o que

querem com os passageiros", lamentou. A deputada acrescentou que "o Governo Federal também é omissivo na fiscalização das aeronaves, que, muitas vezes, apresentam problemas mecânicos, como comprovou uma aeromoça da BRA, em depoimento à imprensa".

Transporte

BR-104 vai receber R\$ 39 mi para duplicação

A liberação de R\$ 39 milhões para a duplicação da BR-104 motivou o pronunciamento do deputado José Queiroz (PDT). "A medida foi anunciada quarta-feira passada (7), durante reunião no Ministério dos Transportes, com a presença dos deputados federais Wolney Queiroz (PDT-PE) e Inocêncio Oliveira (PR-PE); além do secretário especial de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior; e do presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Eugênio Moraes", informou.

O parlamentar comemorou "a vitória das forças políticas do Agreste" e registrou que, até o final do ano, a emenda que garante esse aporte será empe-



RINALDO MARQUES

QUEIROZ - Medida foi anunciada na última quarta-feira

nhada. De acordo com o pedetista, a duplicação da BR-104 vai contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

Em pronunciamento, o deputado Antônio Figueirôa (PTB) também afirmou

que a rodovia, que liga Pernambuco a Paraíba, vai unir, numa primeira etapa, Caruaru a Santa Cruz do Capibaribe. "Tenho uma audiência marcada com o presidente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) de Pernambuco, Marcos Crispim, em que obterei mais detalhes sobre o andamento do projeto", frisou.

Crescimento econômico da região

Ato

ATO Nº 747/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 71/2007, da Deputada Isabel Cristina,

RESOLVE: exonerar **THEREZA MARGARETH PEREIRA QUEIROZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 08 de novembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Oitava Reunião Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 09 de novembro de 2007, às 09:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 940/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, de autoria do Poder Judiciário que dispõe sobre o Código de Organização Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2007.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 369/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde ao Deputado Everaldo Cabral, a partir de 30 de outubro do corrente ano.

(Parecer nº 937)

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2007

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS IZAÍAS RÉGIS E JOSÉ QUEIROZ.

AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GUILHERME UCHÔA,

HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, MANOEL FERREIRA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO E SÉRGIO LEITE, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E LOURIVAL SIMÕES. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CARLOS SANTANA, QUE REGISTRA AS CONSEQUÊNCIAS DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IMPORTAÇÃO DO PURIFIED TEREPHTHALIC ACID – PTA – DO MÉXICO PARA O BRASIL, EM VIRTUDE DO GOVERNO FEDERAL TER AMPLIADO O BENEFÍCIO QUE EXISTIA REDUZINDO A ALÍQUOTA PARA ZERO. CONTINUANDO, OPINA QUE A DECISÃO INVIABILIZA OS PROJETOS DE FABRICAÇÃO DO PTA E DO POLYESTER PRE-ORIENTED YARN – POY – EM PERNAMBUCO, QUE ESTAVAM PARA SER INSTALADOS NO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE. FINALIZANDO, RESSALTA QUE A NÃO-CONSOLIDAÇÃO DESSE PROJETO COMPROMETERÁ A CADEIA PRODUTIVA PREVISTA NO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. USA DA PALAVRA O DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE REGISTRA VISITA AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ACOMPANHADO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SENHORES RICARDO E ZILDA MORAES, PARA REIVINDICAR A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CADEIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS PARA PARABENIZAR O SECRETÁRIO ESPECIAL DE TRANSPORTES, SENHOR SEBASTIÃO OLIVEIRA, PELA BRILHANTE EXPLANAÇÃO A RESPEITO DAS DÚVIDAS DA OPOSIÇÃO SOBRE A FORMA DE CONDUÇÃO DAS OBRAS DA RODOVIA BR-232 NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA NO DIA DE ONTEM PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DEBATER O ASSUNTO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ.) NA SEQÜÊNCIA, O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS REGISTRA O EDITORIAL DO JORNAL DO COMERCIO, PUBLICADO NO DIA DE ONTEM, COMENTANDO A MÁ QUALIDADE DOS PRONTUÁRIOS NOS HOSPITAIS DO ESTADO. CONTINUANDO, COMENTA QUE, EM DECORRÊNCIA DA GRAFIA, MUITOS ENFERMEIROS NÃO ENTENDEM O QUE ESTÁ ESCRITO NAS RECEITAS QUE OS MÉDICOS PASSAM AOS SEUS PACIENTES, REPRESENTANDO UM PERIGO À SAÚDE. FINALIZANDO, RESSALTA LEI DE SUA AUTORIA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR, DATILOGRAFADAS OU ESCRITAS EM LETRA DE IMPRENSA E QUE É PRECISO FAZER COM QUE A POPULAÇÃO ENTENDA SEU DIREITO DE EXIGIR DO MÉDICO LETRA DE FÔRMA OU RECEITAS DATILOGRAFADAS OU DIGITADAS EM COMPUTADOR. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA APELAR AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SENTIDO DE UTILIZAREM AS PRERROGATIVAS GOVERNAMENTAIS VISANDO À DUPLICAÇÃO DAS RODOVIAS NOS TRECHOS DOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESCADA E IPOJUÇA. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.) VEM À TRIBUNA O DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO PARA COMUNICAR A REALIZAÇÃO DA EXPOSAL 2007, A FEIRA DE NEGÓCIOS QUE ACONTECERÁ NOS PRÓXIMOS DIAS OITO A DEZ DE NOVEMBRO DO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E QUE ESTÁ EM SUA SEGUNDA EDIÇÃO E TEM O OBJETIVO DE GERAR O DESENVOLVIMENTO DO SERTÃO CENTRAL DO ESTADO COM A ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E A DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS EM SALGUEIRO E NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS. FINALMENTE COM A PALAVRA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, ÚLTIMA ORADORA INSCRITA NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE CRITICA A AUSÊNCIA DE SECRETÁRIOS DO ESTADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROMOVIDA NO DIA DE HOJE PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESTA PODER. CONTINUANDO, RELATA QUE SE DEBATEU A FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PRAIAS DE PORTO DE GALINHAS, MURO ALTO E MARACAÍPE, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE IPOJUÇA. FINALIZANDO, LAMENTA QUE PORTO DE GALINHAS, UM DOS MAIORES PATRIMÔNIOS DO ESTADO, VENHA SOFRENDO COM A FALTA DE INFRA-ESTRUTURA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 360/2007. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2007, COM A EMENDA Nº 03, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, E AS EMENDAS NºS 04 A 30 E SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 03, TODAS ESTAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, TENDO AS EMENDAS NºS 01 E 02, AMBAS DE INICIATIVA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, SIDO RETIRADAS POR FORÇA DE REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA, DISCUTE-O O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. NÃO MAIS HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTI-LO, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO, INFORMANDO QUE O REFERIDO PROJETO IRÁ A VOTAÇÃO E QUE ESTA OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUME A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (33), DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO E SÉRGIO LEITE, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (16), É, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2007, COM A EMENDA Nº 03, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, E AS EMENDAS NºS 04 A 30 E SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 03, TODAS ESTAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 326/2007 E 332/2007. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 342/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2007, COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1707/2007 E 1708/2007 E OS REQUERIMENTOS NºS 1173/2007 A 1181/2007. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. NÃO HAVENDO ORADORES NELE INSCRITOS, ENCONTRA-SE ESGOTADA A PAUTA. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1712/2007 A 1715/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS BARRETO, CARLA LAPA E TERESA LEITÃO, E OS REQUERIMENTOS NºS 1192/2007 A 1195/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS MIRIAM LACERDA, EDUARDO PORTO, PASTOR CLEITON COLLINS E JOÃO FERNANDO COUTINHO, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO APELO AO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE VIABILIZAR A SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA E DE PLACAS NA RODOVIA PE-263 NO TRECHO DO POVOADO DE AMBÓ AO MUNICÍPIO DE ITAPETIM. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS VOTO DE APLAUSO AO EMPRESÁRIO SENHOR TARCÍSIO MEIRA LINS, PROPRIETÁRIO DO GRUPO MEIRA LINS, PELO TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE IPOJUÇA. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO VOTO DE APLAUSO AO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO POR SUA RECONDUÇÃO AO CARGO DE FORMA CONSENSUAL. PELO DEPUTADO BARRETO DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PRESIDENTE E GERENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E DIRETOR DA CLARO NORDESTE NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE MARAIAL; E O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO SENTIDO DE IMPLANTAREM O PROGRAMA DO LEITE NO BAIRRO DO PRADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA CARPINTEIRO. PELA DEPUTADA CARLA LAPA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO E COMANDANTE DO BATALHÃO DUARTE COELHO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM POLICIAMENTO OSTENSIVO NO BAIRRO DE CASA CAIADA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DO SENHOR ADEMÁRIO CASE PORTO, OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE CARUARU. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADE, OCORRIDO RECENTEMENTE. FORAM DESPACHADAS À PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE A EMENDA Nº 37, A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 05, A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 06, A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 07 E A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 11, TODAS PARA SEGUNDO TURNO E RELATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO Nº 1196/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA, PELO QUAL SOLICITA QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2007. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, PELO QUAL SOLICITA DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2007. (O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 360/2007, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, FOI DESPACHADO NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO, ONDE CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMO E ENCAMINHAMENTO.) FALTARAM À REUNIÃO OS DEPUTADOS ANTÔNIO FIGUEIRÔA, EVERALDO CABRAL, LUCIANO MOURA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO E RICARDO TEOBALDO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, EM HOMENAGEM AOS DEZ ANOS DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO.

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E SÉRGIO LEITE.

AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS DEZ ANOS DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ACOMP/PE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 932/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; COMISSÁRIO DE POLÍCIA GEORGE FERNANDO RIBEIRO NEVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO; VEREADOR HENRIQUE LEITE, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; VEREADOR JESSÉ VALÉRIO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO; CLÁUDIO MARINHO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS; DEPUTADO EDUARDO PORTO, DELEGADO; E DELEGADO ANTÔNIO CÂNDIDO, VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO. PROSSEGUINDO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO SOLENE QUE TEM COMO FINALIDADE HOMENAGEAR OS DEZ ANOS DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ACOMP/PE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 932/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA TODOS A, DE PÉ, OUVIREM O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. DANDO CONTINUIDADE, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL AFIRMA QUE A ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO FOI CRIADA POR UM GRUPO DE COMISSÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL E QUE NESTA SOLENIDADE SE COMEMORAM OS ESFORÇOS FEITOS PARA QUE OS SERVIDORES PUDESSEM CONTAR COM UM ÓRGÃO REPRESENTATIVO E CUJA ATUAL GESTÃO TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL A AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA. FINALIZANDO, RESSALTA QUE ESTA CASA LOUVA O DESEMPENHO DA CATEGORIA, QUE CUMPRE MISSÕES DIFÍCEIS E, MUITAS VEZES, INCOMPREENDIDAS. NA SEQÜÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO GRANDE AVANÇO DA CATEGORIA DE COMISSÁRIOS, QUE HÁ DEZ ANOS CONTA COM ESSA ENTIDADE REPRESENTATIVA, PASSANDO A CATEGORIA A SER MAIS

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

VALORIZADA E RESPEITADA. FINALIZANDO, COMENTA QUE ATUALMENTE O COMISSÁRIO DEMONSTRA PAPEL IMPORTANTE NA DELEGACIA, ACRESCENTANDO QUE A ASSOCIAÇÃO TEM DESEMPENHADO O IMPORTANTE PAPEL DE VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS POLICIAIS EM TODO O ESTADO, PROPONDO MELHORIAS E ADEQUAÇÕES À FUNÇÃO. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO SÉRGIO LEITE PARA FAZER A ENTREGA DE UMA PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR GEORGE FERNANDO RIBEIRO NUNES. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SÉRGIO LEITE.) PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GEORGE FERNANDO RIBEIRO NUNES, QUE EM NOME DA ASSOCIAÇÃO AGRADECE PELA HOMENAGEM, COMENTANDO QUE REPRESENTA A MAIS ALTA HONRARIA QUE UMA ENTIDADE DE CLASSE PODERIA RECEBER. PROSSEGUINDO, ADMITINDO QUE OS DEZ ANOS DA ASSOCIAÇÃO SÃO O RESULTADO DE UM SONHO. FINALIZANDO, CITA ALGUMAS AÇÕES DA ENTIDADE, COMO A PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL E NA REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE EM CONSONÂNCIA COM O NOVO CÓDIGO CIVIL. PROSSEGUINDO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES CAROLINO CORREIA, EX-VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE; ARNALDO BARROS, MEMBRO DO CONSELHO DO CENTRO SOCIAL URBANO DO RECIFE; ADELMO ALVES DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS, NESTE ATO REPRESENTANDO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, SENHOR PEDRO SERAFIM; ANASTÁCIA PRADO, PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS; DELEGADO JOAQUIM NONATO, EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE PERNAMBUCO – ADEPE; E SANDOVAL DE ASSIS, JUIZ DE DIREITO. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA TODOS A, DE PÉ, OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. FALTARAM À REUNIÃO OS DEPUTADOS EVERALDO CABRAL E RICARDO TEOBALDO. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ENCERRADA A REUNIÃO, CONVOCANDO OUTRA PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 927 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 com Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 59.
A Imprimir.

PARECER Nº 928 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 271.
A Imprimir.

PARECER Nº 929 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 284, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir.

PARECERES NºS 930 E 932 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 298 e 327.
A Imprimir.

PARECER Nº 931 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 305, juntamente com as Emendas nºs 01 a 05 e Subemendas nºs 01 a 03.
A Imprimir.

PARECERES NºS 933, 934 E 935 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 332, 326 e 342.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 1565 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES prestando esclarecimento acerca da indicação nº 1537, do Deputado Antônio Figueiróa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1803 - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR agradecendo ao Deputado Antônio Figueiróa voto de congratulações com o Dia da Micro e Pequena Empresa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Ofício

Ofício Gabinete nº 88/2007.

Recife, 7 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V.Exa. para solicitar a concessão de LICENÇA CULTURAL, com fulcro no inciso I, do art. 38 do Regimento Interno desta Casa, no período de 13 a 20 de novembro do corrente ano, ocasião em que estarei me ausentando do Território Nacional, em missão cultural, sem ônus para esta Casa.

Colho o ensejo para apresentar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÓA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2007

Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE-09, que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ó a praia de Porto de Galinhas em Ipojuca, de: Rodovia Wilson de Queiroz Campos Júnior.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rodovia Wilson de Queiroz Campos Júnior, o trecho da PE-09 que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ó a praia de Porto de Galinhas, em Ipojuca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Wilson de Queiroz Campos Júnior, natural de Recife, nasceu em 24 de fevereiro de 1952, filho de Maria Tereza Rocha de Queiroz Campos e de Wilson Campos.

Casado, pai de 03 filhos, formado em Arquitetura pela UFPE e em Administração de Empresas pela FESP.

Júnior, como era chamado pelos amigos, apesar de filho e irmão de políticos, nunca se interessou em disputar um mandato político.

Seus Irmãos Carlos Wilson (deputado federal) e André Campos (deputado estadual), herdaram do Pai, Wilson Campos, o gosto pela política, Júnior herdou do pai, mais conhecido como Wilsão, franqueza, habilidade e determinação.

Júnior era um apaixonado pela família, pelo trabalho e por esportes. Torcedor do Náutico (alvirubro de coração), juntamente com seus irmãos Cali, André e George e seu filho Wilson Neto, não perdia um jogo do seu time, assim como também, participava do Conselho Deliberativo e sempre atuante dentro do Clube Náutico Capibaribe. Iniciou sua vida profissional como arquiteto da URB, profissão pela qual sempre esteve ligado, embora tenha ocupado inúmeros cargos Públicos, dentre os quais destacamos:

- .Arquiteto da Empresa de Urbanização do Recife - URB (1979);
- . Diretor Técnico e de Planejamento da Cidade do Recife;
- . Superintendente Geral do Metrorec (1985);
- . Arquiteto do quadro funcional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Recife;
- . Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Jaboatão dos Guararapes (1988);
- . Secretário de Infra-Estrutura respondendo pelas Secretarias de Transportes, Habitação, Obras e Saneamento do Estado de Pernambuco (1990);
- . Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco (1990/1991);
- . Assessor do Ministério dos Transportes (1995/1996).

A partir de 2005, assumiu a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Seu grande Sonho era transferir o **Curso de Turismo** da UFPE para a cidade do Cabo, já que os grandes empregados do setor estão no Cabo e em Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2007.

Carlos Santana
Deputado

Às 1º , 3º e 5º Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2007

Ementa: Dispõe sobre a comprovação do registro na respectiva entidade de fiscalização profissional, para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os deputados Bringel (PSDB), Barreto (PMN), Ceça Ribeiro (PSB) e Esmeraldo Santos (PR), membros titulares, bem como os suplentes Geraldo Coelho (PTB), José Queiroz (PDT), Marcantônio Dourado (PTB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Sebastião Rufino (DEM), para se fazerem presentes a uma Audiência Pública que será realizada no dia 14 (quatorze) de novembro de 2007, no recinto do Auditório da Associação dos Criadores de Pernambuco, situada à rua Costa Maia, nº 300, Cordeiro, Recife-PE, na qual estaremos debatendo questões relativas à agropecuária e, especialmente, a pecuária leiteira.

Sala da Comissão de Agricultura, 08 de novembro de 2007.

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
Presidente

DECRETA:

Art. 1º - A investidura em cargos, emprego ou funções na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Pernambuco, bem como a nomeação para cargos em comissão de livre provimento, para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior, serão precedidas de comprovação de registro no respectivo Conselho Regional de fiscalização profissional.

§ 1º - Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções, mencionados neste artigo, terão o prazo de noventa dias para efetuar a comprovação nos termos do que dispõe esta Lei.

§ 2º - Os profissionais a que se refere o “caput” deste artigo deverão manter a regularidade de seus registros enquanto ocuparem os cargos para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior.

§ 3º - Os órgãos de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Pernambuco deverão enviar anualmente, no mês de junho, a relação nominal dos ocupantes de cargos, emprego e funções, referidos neste artigo aos respectivos Conselhos Regionais de fiscalização profissional.

Art. 2º - Ficam ressalvados dos dispositivos desta Lei os servidores que por força da Lei estejam incompatibilizados ou impedidos de inscreverem-se nos respectivos Conselhos Regionais de fiscalização profissional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição apresentada tem por finalidade garantir o aprimoramento dos servidores profissionais de nível superior por meio do estabelecimento do registro e o pleno gozo de todos os direitos e prerrogativas explicitados pelos Conselhos Fiscalizadores do exercício das profissões regulamentadas em Leis específicas, como requisitos para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativos do Estado, bem como a nomeação para cargos em comissão de livre provimento, para os quais é exigida habilitação profissional de nível superior. É inquestionável a revelação da proposta em tela, uma vez que a proposição em comento busca assegurar a aplicação eficaz das legislações que regulam o pleno exercício das atividades profissionais e garantir o aperfeiçoamento e a qualificação do servidor em exercício de suas atividades profissionais desempenhadas na administração pública.

Importante ressaltar que o projeto de Lei não versa, direta ou indiretamente, sobre a criação de cargos, funções ou empregos, nem sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, respeitando integralmente os limites de iniciativa legislativa. As referências à atuação dos Conselhos dizem respeito tão-somente às competências e atribuições que tais entidades já detêm pela Legislação Federal vigente, não lhes atribuindo novas prerrogativas nem lhes alterando qualquer atributo ou características jurídicas.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, a matéria em questão não apresenta custo adicional aos cofres públicos, não existindo, portanto, nada que obste a sua aprovação sob esse aspecto.

A medida apresentada é indiscutivelmente oportuna, exercendo uma dupla função: a de proteção ao servidor e ao serviço públicos. A obrigatoriedade de comprovação de pleno exercício profissional, para preenchimento de cargos públicos, que sejam condicionados à exigência de habilitação profissional estabelecida em Lei, vem resguardar os servidores no desempenho de suas funções, bem como assegurar a regularidade e boa execução dos serviços prestados à sociedade.

As ações das Autarquias constituídas por meio de Conselhos de Fiscalização Profissional têm por finalidade a defesa dos interesses da sociedade e do próprio Estado, de tal modo que profissionais especialmente habilitados atuem na condução dessas atividades nos órgãos públicos, tudo em cumprimento com os exatos termos da Lei. A fiscalização profissional é finalidade essencial, a própria razão de existir dos Conselhos Regionais de fiscalização profissional; é um dos aspectos mais importantes do trabalho dos conselhos e por isso deve ser incentivada pelos órgãos públicos, uma vez que visam a proteção da sociedade, através do impedimento do exercício por profissionais leigos, não habilitados e sem ética.

A comprovação do pleno exercício profissional para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública estadual encontra-se amparada na competência do Estado para organização legal dos serviços públicos e seu pessoal.

Portanto, a proposição em análise vem atender aos princípios da moderna administração pública, proporcionando prestação de serviços com maior segurança e qualidade à população, resultando em eficácia e economia.

Pela importância deste projeto, peço o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2007.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1º , 2º e 3º Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 363/2007

Ementa: Denomina Governador Miguel Arraes de Alencar, a Rodovia PE 590, que liga a cidade de Ipubi ao distrito de Serrolândia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Rodovia PE 590, que liga a cidade de Ipubi ao distrito deSerrolândia, denominada Governador Miguel Arraes de Alencar;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Símbolo da resistência e luta pela democracia, Miguel Arraes marcou a política do Brasil, principalmente a do Nordeste, com o seu espírito idealista e combativo.

Homem de comportamento incontestável, que deixou na face de nossa história política o seu perfil de fiel representante do sertanejo nordestino, de político de grandes lutas e de muitas vitórias, com um legado do mais alto valor para a nossa história e a inspiração para continuidade da luta por igualdade, por justiça social e por um Nordeste melhor para se viver.

Assim sendo, nada mais justo que atender ao pleito do povo do Município de Ipubi, que reconhece as grandes obras do então governador por esta região do Estado.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2007.

Raimundo Pimentel
Deputado

Às 1º , 3º e 5º Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 364/2007

Ementa: Altera a lei 11.897 de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º - o parágrafo segundo do artigo segundo da Lei 11.897/2000, passa a ter a seguinte redação:

...
Art.2º -

§ 2º - A carteira especial mencionada no caput deste artigo, deverá conter: nome completo, data de nascimento e identidade do beneficiário; prazo de validade de 04 (quatro) anos; declaração de “direito a acompanhante”, quando se tratar de criança ou de adulto, que necessitem de ininterrupta assistência; fotografia tamanho 3X4; e tipo de deficiência.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Como é do conhecimento de todos a Lei Nº 11.897 de 18/12/00, regulamentada pelo Dec. Nº 23.828 de 28/11/01, concede transporte gratuito às pessoas com deficiência física .

Todavia, a referida Lei em seu Artigo 2º, parágrafo 2º, estabelece, entre outras coisas, que a Carteira de Livre Acesso deve ter prazo de

validade de 02 (dois) anos. Segundo o Legislador esse prazo foi fixado com o objetivo de coibir abusos. Porém, esse prazo tem trazido vários problemas para os beneficiados.

Em primeiro lugar, gostaria de lembrar que existem algumas deficiências irreversíveis, tais como o caso de amputados ou pessoa nascida com má formação que provoque a ausência ou desenvolvimento incompleto de membros superiores ou inferiores, os deficientes visuais, os deficientes mentais, alguns casos de deficiência auditiva, entre outros inúmeros casos. Para esses casos a validade da Carteira de que trata a Lei Nº 11.897 de 18/12/2000, poderia até ser por prazo indeterminado, no entanto, por questão de bom senso, propomos uma alteração para um prazo de 4 (quatro) anos, posto que com o prazo atualmente estabelecido, dois anos, o interregno torna-se muito pequeno, o que provoca transtornos, tanto para as pessoas deficientes, quanto para os parentes que cuidam dos mesmos .

Como está determinado na referida Lei, o deficiente tem que submeter-se a cada dois anos a uma verdadeira “Via Crucis” para atender ao que exige a legislação em tela, pois, dentre outras coisa tem que:

- a) Enfrentar fila em uma Unidade do SUS em busca de uma ficha para marcar uma consulta médica o que comumente impõe dias e dias de tentativas;
b) Normalmente, quando consegue a ficha a consulta é marcada para dois ou três meses adiante;
c) Na data aprazada ao voltar a Unidade do SUS para a consulta médica, por sua vez é encaminhado para fazer exame comprobatório de sua deficiência, e para isso tem que marcar um dia para a realização do mesmo, quando, muitas das vezes, tal deficiência é visível;
d) No dia do exame comparece, novamente, a Unidade do SUS para efetua-lo. Dias depois retorna para buscar o resultado, e com exame pronto retorna para o médico da consulta inicial para o mesmo emitir o laudo baseado nos resultados do exame.
e) Claro que, para retornar ao médico da primeira consulta para a emissão do competente laudo, tem que reiniciar todo o processo, ou seja, dirigir-se ao posto do SUS, pegar ficha, marcar consulta de volta... etc.

Assim, faz-se mister que esta alteração na Lei 11.897/2000, seja aprovada por esta casa, visto que o nosso objetivo com esta proposta é tão somente minimizar as dificuldades elencadas acima, aumentando o interregno para a renovação da carteira de livre acesso, sem no entanto deixar de se fazer a verificação de possíveis óbitos ou ausências por ventura não comunicados.

Desta forma, julgando estar plenamente justifica a presente proposição, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2007.

Barreto Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª , 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 365/2007

Ementa: Denominar-se-a “Empresário João Santos Filho” o Eixo de Integração do Município do Jaboatão dos Guararapes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado “Empresário João Santos Filho” o Eixo de Integração do Município do Jaboatão dos Guararapes, que se inicia na BR 101, em Prazeres e segue até o entroncamento com a PE 007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

João Pereira dos Santos Filho foi o primogênito de uma família com sete irmãos. Filho do empresário e economista João Pereira dos Santos, líder do Grupo Empresarial João Santos, e de Dona Maria Regueira dos Santos. Nasceu em 22 de outubro de 1936. Logo cedo iniciou-se no trabalho ao lado do pai que ja era reconhecido e respeitado empresário de Pernambuco com abrangência nacional e internacional. Com a sede da empresa em Pernambuco, o Grupo João Santos declararia sua opção pelo Estado. João Santos Filho faleceu no dia 17 de fevereiro de 1981 em acidente de avião no Paraguai, onde o Grupo construía uma fábrica. A denominação de “Empresário João Santos Filho”, ao Eixo de Integração, localizada em Jaboatão dos Guararapes, de aproximadamente 13 KM, não é só uma homenagem a este pernambucano que dedicou sua vida ao desenvolvimento da região através das empresas, inclusive com fábrica no município do Jaboatão dos Guararapes, mas também a uma instituição privada, o Grupo João Santos, que investe no Estado gerando emprego, renda e progresso. Por ser justo peço aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2007.

Elina Carneiro Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 366/2007

Ementa: Considera de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE (ICIA).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE (ICIA), entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua São Gabriel, nº 255, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa conceder o Certificado de Entidade de Utilidade Pública Estadual, conforme a Lei nº 10.548 de 07/01/91 e Resolução nº 149/91 de 28/08/91, ao INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE (ICIA), entidade não governamental, sem fins lucrativos.

O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE (ICIA) teve seu início a partir de uma antiga idéia do médico caruaruense onco-pediatra, Dr. Luiz Henrique Soares. Sua intenção era amenizar o sofrimento de crianças com câncer e de pais aflitos em busca de tratamento na região agreste, tratamento este somente disponível nos grandes centros. Foi uma tarefa árdua conseguir agregar parceiros e levantar recursos.

Em abril de 2003, Dr. Luiz Henrique encontrou no Rio Grande do Sul um exemplo que poderia ser seguido: o Instituto do Câncer infantil do Rio Grande do Sul (ICI/RS), dirigido pelo onco-pediatra, Dr. Algemir Lunardi Brunetto. A instituição é dotada de um modelo de atendimento inteiramente gratuito e multidisciplinar, que oferece o suporte necessário aos pacientes e familiares. Em setembro do mesmo ano, inspiradas nesta experiência, quarenta pessoas, entre médicos, comerciantes, profissionais liberais e empresários, fundaram o INSITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE (ICIA), tendo por objetivo prestar atendimento na área da oncologia pediátrica às crianças e adolescentes portadores de câncer, que sejam oriundos do interior do Estado e regiões próximas a Caruaru, fazendo com que os mesmos tenham acesso a exames, internações, cirurgias e medicamentos, realizando a promoção humana, assistindo-as direta e indiretamente, dando-lhes a estrutura de suporte médico e social, sempre que as possibilidades da instituição permitirem, bem como promover o melhoramento da estrutura sócio-econômica da família do paciente portador de câncer.

Desde a fundação, os sócios do ICIA organizam campanhas para chamar atenção da sociedade sobre a situação dessas crianças e adolescentes, como também conseguirem recursos financeiros a fim de viabilizar a construção do Centro de Tratamento, da Casa de Apoio e do Centro Administrativo da instituição. O maior evento do calendário é a “Caminhada pela Vida”.

Pela iniciativa, perseverança e excelente atuação que o grupo vem tendo em todo o agreste, tendo por base a cidade de Caruaru, é que apresento esta proposição, para que o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE (ICIA) seja considerado Entidade de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2007.

Miriam Lacerda Deputada

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2007

Ementa: Dispõe sobre a fiscalização das merendas escolares servidas aos estudantes da rede estadual e municipal de ensino do Estado de Pernambuco e da outras providencias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório a fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos oferecidos como merenda escolar, por amostragem dos lotes e produtos, na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, onde esse tipo de benefício seja oferecido.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, através da Vigilância Sanitária, por meio de laboratórios credenciados, bem como ao ITEP – Instituto de Tecnologia de Pernambuco, por meio de convenio firmado, a analise da qualidade e quantidade dos alimentos e produtos que tenha repercussão direta na saúde pública.

Art 2º O resultado da fiscalização será publica na imprensa oficial, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos fiscalizadores.

§ 1º - O cadastro referido no *caput* desse artigo servirá de base de dados para vetar as empresas que fornecerem merendas inadequadas e insuficientes, conforme o que vier especificado nos editais licitatórios, em qualquer espécie de procedimentos de escolha pública.

§ 2º - Não ficarão isentos das penalidades administrativas, civis e criminais as empresas relacionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Os meios e modos de fiscalização do artigo 1º dessa lei serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Ante as várias denúncias sobre as condições dos leites fornecidos pelas cooperativas de laticínios no país, faz-se necessário um rigor maior no que tange a fiscalização na qualidade, não apenas do leite, mas de todos os produtos oferecidos nas merendas escolares no Estado de Pernambuco. O objetivo principal desse projeto de lei é resguardar e prevenir a saúde dos estudantes beneficiados pela merenda escolar da rede pública de ensino do nosso Estado. A prevenção torna-se mais vantajosa para o sistema de saúde pública que o tratamento ambulatorial. Além disso, dar-se maior proteção ao bem-estar dos pequenos estudantes.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2007.

Antônio Moraes Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2007

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado ficam obrigados a remeter, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

Art. 1º - Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado ficam obrigados a remeter, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

inciso 1º - A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém nascido, seu número de telefone, caso o possua, e o nome e o endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

inciso 2º - Será informado, na lavratura de tais registros, que as genitoras tem, além do direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei Federal Nº 8.560, de 1992, o direito de propor em nome da criança a competente ação de paternidade, visando a inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto tem como objetivo fazer com que a Defensoria Pública do Estado seja cientificada em relação aos casos de crianças registradas sem o nome do pai, para que, dentro de suas atribuições institucionais, possa aquele órgão interpor as competentes ações de investigação de paternidade em favor das crianças.

A Constituição Federal, no art. 229, consagra o princípio da paternidade responsável, tendo os pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, sendo que toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família (Lei Federal nº 8.069, de 1990, art. 19). O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seu herdeiros, sem nenhuma restrição, conforme o art. 27 da mesma Lei.

Nesse contexto, é direito de toda criança ou adolescente que a paternidade conste de seu registro de nascimento. O reconhecimento de paternidade geralmente é feito no ato de registro, mas pode ser realizado a qualquer tempo, seja por escritura pública, instrumento particular de manifestação direta e expressa perante o Juiz. Pode ainda ocorrer judicialmente, em ação de investigação de paternidade. Muitas vezes a mãe resiste, por motivo de foro íntimo, à indicação do pai. Todavia, o direito à paternidade é da criança ou adolescente, não podendo a mãe decidir a seu exclusivo critério quanto ao exercício dessa faculdade legal. Aliás, é importante para a criança ter em seu registro de nascimento o nome do pai, já que poderá eventualmente fazer valer o dever de assistência material por parte do pai, especialmente se um dia sua mãe vier a faltar.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2007.

Isabel Cristina Deputada

Às 1ª , 3ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 936/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 129/2007
Autor: Deputado Sílvio Costa Filho

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação de informar o consumidor sobre a composição da carga tributária na formação dos preços dos produtos.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 129/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que dispõe sobre a obrigação de informar o consumidor sobre a composição da carga tributária na formação dos preços dos produtos.

2. Parecer

O projeto de lei ora em análise objetiva informar o consumidor sobre o percentual tributário na formação dos preços dos produtos. Essa iniciativa é relevante, tendo em vista o desconhecimento, por parte da população, da carga tributária paga, bem como sua influência nos preços dos produtos.

A referida proposição não contém vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade. A matéria de que trata é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Entretanto, foi proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça uma Emenda Modificativa que visa revogar a Lei Estadual 12.215, de 28 de maio de 2002, que regulamenta, de forma menos detalhada, a matéria tratada na proposição em análise.

Logo, esta comissão entende que a referida proposição está em condições de ser aprovada por este Colegiado.

Pastor Cleiton Collins Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 129/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, mediante as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2007.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 8 de novembro de 2007.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Pastor Cleiton Collins.
Favoráveis os (7) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 938/2007

Subemenda Modificativa nº 1 a Emenda nº 5, Subemenda Modificativa nº 1 a Emenda nº 6, Subemenda Modificativa nº 1 a Emenda nº 7, Subemenda Modificativa nº 1 a Emenda nº 11, Emendas nº 31, 32, 33, 34, 35 e 36, do Poder Judiciário, e Emenda nº 37, do Deputado Guilherme Uchôa, todas em 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2007.

EMENTA: PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS QUE OBJETIVAM ALTERAR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2.007, DO PODER JUDICIÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAL DISPOSTOS NO ARTIGO 195, § 1º, I, IV, ATENDIDOS. APROVAÇÕES DE EMENDAS, ALGUMAS, MEDIANTE SUBEMENDAS COM APROVEITAMENTO REDACIONAL E DE SUBEMENDAS DESTES COLEGIADO; REJEIÇÕES DE OUTRAS PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS CONFORME PARECER.
--

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação em 2º turno, as emendas nº 31 a 36, do Poder Judiciário, e a emenda nº 37, do Deputado Guilherme Uchôa, todas relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, e quatro subemendas do Deputado Guilherme Uchôa, todas relativas à proposição que cuida sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

De pronto, cabe mencionar-se que as subemendas apresentadas pelo Deputado Guilherme Uchôa, vieram conforme determinado no § 6º do art. 195 do Regimento Interno deste Poder, conquanto provinda, com apoioamento obrigatório de 1/3 dos Deputados. As proposições acessórias do Poder Judiciário e do Deputado Guilherme Uchôa vêm arriadas no art. 195, § 1º, I, IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. A emendas nº 31, 32, 34 e 36, são integralmente acolhidas. A emenda nº 33, do Poder Judiciário, de natureza supressiva, também modifica inciso, o V do art. 176, erronia idêntica contida na

emenda nº 30, deste Colegiado, na parte referente às modificações dos anexos II, III e IV, e por força da emenda nº 36, do Poder Judiciário, para segundo turno restou prejudicada.
Daí é forçoso subemendar a emenda nº 33, do Poder Judiciário, prejudicando-a, dotando-a, no entanto, das seguintes redações:

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01
Ementa: Suprime as alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 176, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.
<i>“Artigo único. Ficam suprimidas as alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 176, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.”</i>
SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 02
Ementa: Modifica a redação do inciso V do art. 176, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.

Artigo único. O inciso V do art. 176, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 176. ...omissis...

“V – na Comarca de Caruaru, a Vara de Assistência Judiciária em 1ª Vara de Família e Registro Civil.”

A emenda nº 35 que objetivou modificar os incisos I, II, e III, do art. 189, da proposição primordial, em verdade vergasta os incisos I, II, e III, do art. 190, posto que aquele dispositivo é composto apenas de seu *caput*.

Daí a seguinte a seguinte subemenda, prejudicando a emenda nº 35, do Poder Judiciário:

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 01
Ementa: Modifica os incisos I, II e III, do art. 190, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007.
Artigo único. Os incisos I, II e III do art. 190 do referido Projeto de Lei Complementar passa a ter as seguintes redações: <p><i>“I – Na primeira entrância:</i></p> <p><i>a) cinquenta e cinco de Juiz Substituto;</i></p> <p><i>b) vinte de Juiz de Direito de 1ª Entrância;</i></p> <p><i>II – Na segunda entrância:</i></p> <p><i>a) noventa e nove de Juiz de Direito de 2ª Entrância;</i></p> <p><i>b) doze de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância;</i></p> <p><i>III – Na terceira entrância:</i></p> <p><i>a) vinte de Juiz de Direito de 3ª Entrância;</i></p> <p><i>b) três de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância.</i></p> <p><i>.....”</i></p>

A emenda nº 37 do Deputado Guilherme Uchôa visa à repristinação do inciso III, do art. 46, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, objeto da emenda nº 10, deste Colegiado, que suprimiu aquele dispositivo acessório.

É que, esse princípio está afeto a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, consoante previsão do IV do artigo 93, da Constituição da República, que remete à Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, entre outros princípios do Estatuto da Magistratura, o que estabelece:

“Art. 93. Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, de aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituído etapa obrigatória do processo de vitálicamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de aperfeiçoamento de magistrados;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004)

De outra parte, a Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, quanto à matéria, estabeleceu comandos pertinentes aos critérios dispostos na Constituição da República, e que alcança o entendimento deste Colegiado sobre o tema.

Pela razão exposta, de objeção constitucional, este Colegiado não acolhe a redação proposta pela Emenda Aditiva nº 37, do Deputado Guilherme Uchôa, ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.

No que respeita às **subemendas**, tenham-se os seguintes comentários:

a) quanto à **subemenda modificativa nº 1, a Emenda nº 5**, houve a retirada da expressão *“o Juiz mais antigo”*, dentre aqueles integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância;

b) o dispositivo diz respeito ao Magistrado que faz parte de lista de antiguidade da mais elevada entrância, o que significa dizer que há obrigatória cronologia de tempo no exercício da magistratura;

c) daí decorre que o princípio da antiguidade está contido na emenda modificativa nº 5, cuja redação original a qual busca retornar essa subemenda deixa ao critério do Tribunal de Justiça a escolha, entre quaisquer dos componentes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, não se obedecendo contraditoriamente a essa cronologia de antiguidade;

d) destaca-se ainda que a alteração proposta por este Colegiado, contida na emenda nº 5, preserva os princípios constitucionais da impessoalidade e da preservação do Juiz natural, somando-se a estes princípios o da antiguidade em sua obrigatória ordem cronológica, razão porque não se acolhe, a redação dessa subemenda;

e) no que se refere **subemenda modificativa nº 1, atinente ao artigo 18**, do Projeto de Lei Complementar nº 18, alterado pela Emenda nº 6, deste Colegiado, há que se verificar que a proposição acessória retira do dispositivo alterado a expressão *“aberta e fundamentada”*;

f) a alteração proposta por este Colegiado resulta no fundamento iniciado a partir da Resolução nº 32 de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, na qual estipulou que **“As permutas e remoções a pedido de Magistrados de igual entrância devem ser apreciadas pelos Tribunais em sessões públicas, com votações nominais, aberta e fundamentadas.”**;

g) a partir dessa Resolução o CNJ adotou, por analogia, o referido princípio, disposto no art. 93, II, VIII – A e X, da Constituição da República, ao acesso à Desembargadoria, mediante decisão ao pedido de providência nº 874, da AMAERJ, na qual estabelece afirmativamente **que todas as decisões proferidas pelos Tribunais brasileiros – sejam judiciais, sejam administrativas – devem ser tomadas em sessão pública, mediante votos abertos nominais e fundamentados, sob pena de nulidade**;

h) ressalta o CNJ, naquela decisão, que:

“A publicidade e a transparência dos processos de promoção, remoção, acesso e permuta de juizes – com o fim do voto secreto e sem fundamentação , em sessões reservadas ou secretas, e ainda com a fixação de critérios objetivos para essas movimentações na carreira – constituem aspirações sociais legítimas e compatíveis com os ideais de independência dos magistrados, de democratização e de eficiência do Poder Judiciário. Não fosse suficiente a clareza do Texto Constitucional, a necessidade de motivação e publicidade das sessões administrativas dos tribunais já foi das sessões administrativas dos tribunais já foi proclamada por este CNJ, quando da edição da Resolução nº 06, ocasião em que foi afirmada a plana eficácia do dispositivo inscrito no inciso X do art. 93 da CF.

Por isso, não sendo possível afastar, também nas hipóteses de remoção de magistrados pelo critério de mérito, a regência do inciso X do art. 93 da CF, respondendo desde logo afirmativamente à consulta, com fundamento no inciso XI do art. 45 do Regimento Interno deste CNJ, fixando o entendimento de que todas as decisões administrativas dos tribunais, entre as quais as que envolvam remoções de magistrados pelo critério de merecimento, devem ser decididas em sessões públicas, com votações abertas, nominais e fundamentadas.”;

i) por essa razão não se pode admitir contrariedade às decisões do CNJ, mantendo em consequência a redação proposta pela emenda nº 6, deste Colegiado;

j) quanto a **subemenda modificativa nº 1, que objetiva modificar a Emenda nº 7**, deste Colegiado, e diz respeito ao § 2º do art. 35, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, repristina redação original em que permite recondução ao mandato dos Juízes Corregedores;

l) embora a redação deste Colegiado se afigure mais razoável, acolhe-se a redação da subemenda modificativa nº 1 à Emenda nº 7 deste Colegiado;

m) por sua vez e a subemenda modificativa nº 1, relativa a Emenda nº 11, desta Comissão Técnica, que alterou o **§2º do art. 57**, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, merece acolhida.

Cabe, no entanto, quatro remittências às redações, respectivas do *caput* do artigo 40, a seus §§ 1º e 2º e ao anexo I, da proposição primordial.

É que a expressão “unidades judiciárias” foi trocada no corpo da emenda modificativa nº 8, deste Colegiado, por “unidades judiciais”, daí a seguinte subemenda:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Modifica a Emenda Modificativa nº 8, desta Comissão Técnica, que alterou o <i>caput</i> do art. 40, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.
Artigo único. O <i>caput</i> do art. 40 do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, alterado pela Emenda Modificativa nº 8, desta Comissão Técnica, passa a ter a seguinte redação: <p><i>“Art. 40. A Corregedoria Geral da Justiça fará correição geral em todas as circunscrições, com abrangência, no mínimo, em cada ano, à metade das unidades judiciárias nelas existentes.”</i></p>
SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Modifica a Emenda Aditiva nº 9, desta Comissão Técnica, que aditou os §§ 1º e 2º ao <i>caput</i> do art. 40, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.

Artigo único. Modifica a redação dos §§ 1º e 2º do art. 40 do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, aditados pela Emenda Aditiva nº 9, desta Comissão Técnica, que passam a ter as seguintes redações:

“§ 1º. As unidades judiciárias deverão, no decorrer do biênio administrativo do Corregedor Geral da Justiça, ser inspecionadas de forma individualizada, conforme o acervo de processos e a estrutura administrativa, existentes, em cuja diligência, serão asseguradas as presenças de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Estadual.”

“§ 2º. A Corregedoria Geral da Justiça cientificará, da correição, com antecedência de quinze (15) dias, aos organismos citados no § 1º, deste artigo, nas pessoas dos seus representantes legais, indicando o horário, as datas de início e final da correição de cada unidade judiciária, e o local da diligência.”

E, por fim cabe uma alteração, de todo compatível com a lógica das modificações propostas ao PLC.

É que, nos anexos II, III e IV, consta como Comarca o Termo de Comarca Barra de Guabiraba, que deixou de ser referido no anexo I, e portanto saindo da coluna do Termo Judiciário, para a coluna Comarca, como constou das alterações providinas nas emendas em segundo turno do próprio Judiciário.

Daí a seguinte subemenda:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Modifica a colocação do Termo Judiciário Barra de Guabiraba, para a coluna Comarca, contida no Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.

“Artigo único. Fica modificada a colocação do Termo Judiciário Barra de Guabiraba, para a coluna Comarca, contida no Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação

das emendas nº 31, 32, 34, e 36, todas de autoria do Poder Judiciário; enquanto que as emendas 33 e 35, são prejudicadas pelas subemendas apresentadas por este Colegiado.

Por sua vez, a emenda nº 37, do Deputado Guilherme Uchôa, restou rejeitada por inconstitucionalidade e em obediência aos princípios norteadores do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura. Quanto às subemendas apresentadas pelo Deputado Guilherme Uchôa, na forma disposta pelo Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, ficam rejeitadas: a subemenda modificativa nº 1 à Emenda nº 5; a subemenda modificativa nº 1 à Emenda nº 6; e aprovadas as subemendas: modificativa nº 1 à Emenda nº 7, e modificativa nº 1 à Emenda nº 11.

Por fim, foram adotadas subemendas modificativas, deste Colegiado, para fins de compatibilização do que restou alterado na proposição primordial.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que as emendas nº 31, 32, 34, e 36, todas, de autoria do Poder Judiciário, devem ser aprovadas; enquanto que as emendas nº 33 e 35 do Poder Judiciário, são prejudicadas pelas subemendas apresentadas por este Colegiado. Por sua vez a emenda nº 37, do Deputado Guilherme Uchôa, é rejeitada por inconstitucionalidade e em obediência aos princípios norteadores do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura. No que respeita às subemendas apresentadas pelo Deputado Guilherme Uchôa, são rejeitadas a subemenda modificativa nº 1 à Emenda nº 5 e a subemenda modificativa nº 1 à Emenda nº 6; e aprovadas as subemendas: modificativa nº 1 à Emenda nº 7, e modificativa nº 1 à Emenda nº 11. E por fim, que sejam adotadas as subemendas modificativa propostas pelo Relator, para fins, de compatibilização do que restou alterado na proposição primordial.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 8 de novembro de 2007.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 939/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 138/2007
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 138/2007, originado do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhado através do Ofício n.º176/2007-GP, de 15 de maio de 2007, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Fausto Valença de Freitas, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o propósito de autorizar o Tribunal de Justiça a elaborar um novo Código de Organização Judiciária para o Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação vem em atendimento à Lei Complementar Nº19, de 09 de dezembro de 1997, que introduz modificações na Organização Judiciária do Estado e determina em seu Art.46 que:

O Tribunal de Justiça do Estado, em 120 (cento e vinte), dias de vigência desta Lei Complementar enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Consolidação do Código de Organização Judiciária de Pernambuco.

A proposição encontra-se na esfera da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantidas pelo Art.99 da Constituição Federal.

O impacto financeiro do projeto de lei em análise é da ordem de R\$ 4.385.258,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para o exercício de 2008, dos quais R\$ 4.369.659,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) serão destinados a despesas com pessoal e encargos sociais e R\$ 15.599,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais) serão destinados a despesas de manutenção. Os cargos e funções criados por esta Lei serão providos, no prazo de até seis anos, de acordo com a existência de disponibilidade de receita orçamentária própria, observados os limites da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 5 de maio de 2000 e as despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à criação de órgãos, cargos e funções, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Diante do exposto, e por não haver conflito com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 138/2007, originado

do Poder Judiciário, acatando as alterações propostas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar N.º **138/2007** de origem do **Poder Judiciário**, acatando as alterações propostas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2007.
--

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 940/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
--

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LIVRO I - DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 1º O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º Todo município será sede de comarca.

§ 1º O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º São requisitos para a criação de comarcas:
I – população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;
II – mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;
III – receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único. O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz mais antigo, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, para exercer jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, observando-se, a partir da primeira designação, a ordem decrescente para as próximas designações, ressalvada a possibilidade de recusa do designado.

Art. 9º Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único. Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10. As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único. A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art 11. Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I – 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II – 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único. Os índices a que alude o *caput* resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I – 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II – 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III – 1 (um) por 1.000 km2 (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV – 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V – 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12. A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13. A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

LIVRO II - DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 14. São órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

I – O Tribunal de Justiça;

II – Os Tribunais do Jûri;

III – Os Conselhos de Justiça Militar;

IV – Os Juizados Especiais;

V – Os Juizes Estaduais.

Art. 15. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Art. 16. Todas as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Seção I - Da Jurisdição e da Composição

Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de trinta e nove Desembargadores.

Art. 18. O acesso ao cargo de Desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 1º No acesso pelo critério de merecimento, o Tribunal de Justiça observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei e em Resolução editada especificamente para esse fim.

§ 2º O Juiz mais antigo somente poderá ser recusado pelo voto nominal, aberto e fundamentado de dois terços dos integrantes do Tribunal de Justiça, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa.

Art. 19. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 1º Quando for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.

§ 2º Recebida a indicação, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um dos seus integrantes para nomeação.

Seção II - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 20. Os órgãos do Tribunal de Justiça são os definidos no seu Regimento Interno, que estabelecerá a sua estrutura e funcionamento.

Art. 21. Nas sessões de julgamento, será obrigatório o uso das vestes talares.

Art 22. O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras Regionais.

Art. 23. O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, convocar Câmara Auxiliar de Julgamento, com jurisdição plena no âmbito correspondente, integrada por Juizes da Comarca da Capital, eleitos como substitutos dos Desembargadores no mesmo biênio, sob a presidência de um Desembargador, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 24. Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo igual ou superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quorum, poderá o Tribunal de Justiça, pelo

voto da maioria absoluta, convocar, em substituição, Juízes singulares da entrância mais elevada, eleitos como substitutos dos Desembargadores no mesmo biênio, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça, dentre os integrantes da primeira terça parte da lista de antiguidade.

Parágrafo Único. O Juiz de Direito convocado, durante a substituição, terá o mesmo tratamento, competência e subsídio atribuídos ao Desembargador substituído, não podendo, todavia, tomar parte nas sessões do Tribunal Pleno, da Corte Especial ou de qualquer órgão fracionário que esteja apreciando matéria de natureza administrativa.

Art. 25. No Tribunal de Justiça, não poderão ter assento no mesmo Grupo, Seção ou Câmara, cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. Nas sessões de julgamento, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

Seção III - Da Competência

Art. 26. Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juizes Estaduais e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça da União;

b) os Deputados Estaduais, nos crimes comuns, ressalvada a competência da Justiça da União;

c) os conflitos de competência entre órgãos da Justiça Estadual, inclusive entre órgãos do próprio Tribunal;

d) os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, o Prefeito da Capital, a Mesa da Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da Justiça;

e) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, não compreendidos na alínea anterior;

f) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho da Magistratura, do Corregedor Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, inclusive do seu Presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Prefeito e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;

g) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos dos Secretários de Estado, do Chefe da Polícia Civil, dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dos Juizes de Direito e do Conselho da Justiça Militar;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração de norma regulamentadora for atribuição do Poder Legislativo ou Executivo, estadual ou municipal, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça, desde que a falta dessa norma torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade e à cidadania;

i) o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for autoridade, inclusive judiciária, cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal, ou quando se trate de crime sujeito originariamente à sua jurisdição;

j) a representação para assegurar a observância dos princípios na Constituição Estadual, e que sejam compatíveis com os da Constituição Federal;

l) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, ou de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica respectiva;

m) a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

n) a representação para garantia do livre exercício do Poder Judiciário estadual, quando este se achar impedido ou coato, encaminhando a requisição ao Supremo Tribunal Federal para fins de intervenção da União;

o) os pedidos de revisão e reabilitação, relativamente às condenações que houver proferido em processos de sua competência originária;

p) as ações rescisórias de seus julgados ou de Juizes sujeitos à sua jurisdição;

q) a execução de sentença proferida nas ações de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a Juiz de primeiro grau;

r) as arguições de suspeição e impedimento opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

s) a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

t) o incidente de falsidade e o de insanidade mental do acusado nos processos de sua competência;

II – julgar os recursos e remessas de ofício relativos às ações decididas pelos Juízes estaduais;

III – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal e de seus órgãos nos casos previstos em lei e no Regimento Interno.

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor Geral da Justiça, os membros do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com os respectivos suplentes, os membros das Comissões Permanentes e das demais que forem constituídas;

V – dar posse, em sessão solene, ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Geral, aos membros do Conselho da Magistratura, do Conselho de Administração da Justiça Estadual, das Comissões Permanentes e seus suplentes e aos novos Desembargadores;

VI – elaborar, em sessão pública e escrutínio aberto, lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral;

VII – escolher o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura;

VIII – eleger, em sessão pública e escrutínio secreto, dois de seus membros e, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, dois Juizes de Direito, bem

como os respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral;

IX – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, pelo voto da maioria absoluta, por ocasião da eleição da mesa, Juizes de Direito da 3ª entrância para substituírem nos impedimentos ocasionais, férias ou licenças, os Desembargadores;

X – indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido e removido por antiguidade e merecimento;

XI – decidir sobre permuta de magistrados;

XII – decidir sobre a remoção voluntária de Juizes;

XIII – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, os Juizes que devem compor os Colégios Recursais;

XIV – autorizar a designação de Juizes de Direito da mais elevada entrância para auxiliar o Presidente, o Vice-presidente e o Corregedor Geral de Justiça, permitindo uma recondução;

XV – declarar a vacância do cargo por abandono ou renúncia de magistrado;

XVI – aplicar as sanções disciplinares aos magistrados, nos casos e pela forma previstos em lei.

XVII – avaliar, para fins de vitaliciamento, a atuação dos Juizes Substitutos, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio;

XVIII – promover a aposentadoria compulsória de magistrado, por implimento de idade ou por invalidez comprovada;

XIX – propor à Assembléia Legislativa:

a) a alteração da organização e da divisão judiciária;

b) a criação ou a extinção de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

c) o regime de custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro;

XX – organizar os serviços auxiliares, provendo os cargos, na forma da lei;

XXI – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça Estadual;

XXII – organizar e realizar os concursos públicos para o ingresso na magistratura estadual;

XXIII – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de servidores do Poder Judiciário estadual;

XXIV – organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;

XXV – autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a alienação, a qualquer título, de bem próprio do Poder Judiciário, ou qualquer ato que implique perda de posse que detenha sobre imóvel, inclusive para efeito de simples devolução ao Poder Executivo;

XXVI – autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça, a aquisição de bem imóvel;

XXVII – aprovar a proposta do orçamento do Poder Judiciário;

XXVIII – representar à Assembléia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva;

XXIX – solicitar intervenção federal nos termos da Constituição da República;

XXX – aprovar as súmulas de sua jurisprudência predominante;

XXXI – decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação de praças.

XXXII – elaborar o seu Regimento Interno;

XXXIII – autorizar a convocação de Juizes do quadro de substitutos do Tribunal de Justiça para, por período determinado e improrrogável, juntamente com o Desembargador do gabinete onde houver acúmulo de processos, agilizá-los, mediante prévia redistribuição;

XXXIV – aprovar o Plano Bienal e Plurianual de Gestão, bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça.

Seção IV - Dos Órgãos de Direção

Art. 27. São cargos de direção o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Corregedor Geral da Justiça.

Art. 28. A chefia e a representação do Poder Judiciário estadual competem ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão eleitos pela maioria dos membros do Tribunal de Justiça, em votação secreta, para mandato de dois anos, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada na primeira semana de dezembro do segundo ano do mandato do Presidente a ser substituído, proibida a reeleição.

§ 1º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada antes da eleição.

§ 2º O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por quatro anos, consecutivos ou não, ficará ineligible até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 3º Havendo renúncia de cargo ou assunção não eventual do titular a outro cargo de direção no curso do mandato, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como completados os mandatos para os quais foi eleito o Desembargador.

Art. 30. A vacância dos cargos de direção, no curso do biênio, importa na eleição do sucessor, dentro de dez dias, para completar o mandato.

Parágrafo Único. A vedação da reeleição não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

Art. 31. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça não poderão participar de Tribunal Eleitoral.

Seção V - Dos Órgãos de Controle Interno Subseção I - Do Conselho da Magistratura

Art. 32. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tem como órgão superior o Tribunal de Justiça.

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral da Justiça, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo Único. Com os titulares, serão eleitos os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 34. Em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara.

§ 1º Os processos acumulados serão redistribuídos de conformidade com o que determinar o Regulamento do Regime Especial.

§ 2º Nas comarcas providas de mais de uma vara, o Conselho da Magistratura poderá determinar a temporária sustação, total ou parcial, da distribuição de novos processos a varas em regime especial.

§ 3º Findo o regime especial, será apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, que, se comprovar a desidía do Juiz da comarca ou vara, encaminhará a matéria ao Tribunal, para fins de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Subseção II - Da Corregedoria Geral da Justiça

Art. 35. A Corregedoria Geral da Justiça, dirigida pelo Corregedor Geral e auxiliada por Juizes Corregedores, por quadro próprio de auditores e pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados.

§ 1º Os Juizes Corregedores Auxiliares e os Juizes Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção serão obrigatoriamente Juizes de Direito da mais elevada entrância, indicados pelo Corregedor Geral da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça.

§ 2º A designação dos Juizes Corregedores considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral, permitida a recondução.

§ 3º Os auditores, integrantes do quadro de carreira do Poder Judiciário, auxiliarão os Juizes Corregedores e, quando necessário, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, nos trabalhos de correição e fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

Art. 36. Compete à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA, órgão vinculado à estrutura da Corregedoria Geral da Justiça, cuja composição, regulamento e atribuições serão definidos por Resolução do Tribunal de Justiça, promover o estudo prévio e a análise de pedido de adoção internacional, fornecer o respectivo laudo de habilitação, a fim de instruir o processo competente, e manter banco de dados centralizado de todos os interessados e de adoções, nacionais e internacionais, realizadas no Estado de Pernambuco.

Art. 37. O Corregedor Geral da Justiça poderá requisitar, de qualquer repartição pública ou autoridades, informações e garantias necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 38. O Corregedor Geral da Justiça poderá requisitar qualquer processo aos juizes de primeiro grau de jurisdição, tomando ou expedindo nos próprios autos, ou em provimento, as providências ou instruções que entender necessárias ao andamento dos serviços.

Seção VI - Dos Serviços Auxiliares

Art. 39. No exercício de suas atribuições, poderão os Juizes Corregedores, em qualquer tempo e a seu juízo, dirigir-se para qualquer unidade jurisdicional do Estado de Pernambuco, em que devam apurar fatos que atentem contra a conduta funcional ou moral de Juizes, servidores, notários e oficiais de registro, ou a prática de abusos que comprometam a administração da Justiça.

Art. 40. A Corregedoria Geral da Justiça fará correição geral em todas as circunscrições, com abrangência, no mínimo, em cada ano, à metade das unidades judiciárias nelas existentes.

§1º As unidades judiciárias deverão, no decorrer do biênio administrativo do Corregedor Geral da Justiça, ser inspecionadas de forma individualizada, conforme o acervo de processos e a estrutura administrativa existentes, em cuja diligência serão asseguradas as presenças de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Estadual.

§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça científicará da correição, com antecedência de quinze (15) dias, aos organismos citados no § 1º deste artigo, nas pessoas dos seus representantes legais, indicando o horário, as datas de início e final da correição de cada unidade judiciária, e o local da diligência.

Art. 41. A correição terá início com a audiência geral de abertura, sobre a qual será dada prévia e ampla publicidade, inclusive através do órgão oficial, podendo, os que se sentirem agravados pelas autoridades judiciárias ou pelos servidores e agentes públicos delegados do Poder Judiciário estadual, apresentar suas queixas e reclamações.

Art. 42. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 43. O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

Subseção III - Da Ouvidoria Geral da Justiça

Art. 44. A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação do Ouvidor Geral e do Vice-Ouvidor Geral da Justiça.

§ 2º O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Ouvidoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

Subseção IV - Do Conselho de Administração da Justiça Estadual

Art. 45. O Conselho de Administração da Justiça Estadual funcionará junto ao Tribunal de Justiça e sob sua direção, cabendo-lhe exercer, na forma que dispuser o Regimento Interno, a supervisão administrativa e orçamentária do Poder Judiciário, como órgão central do sistema e com poderes correccionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

Seção VI - Do Centro de Estudos Judiciários

Art. 46. O Centro de Estudos Judiciários funcionará junto ao Tribunal de Justiça e sob sua direção, competindo-lhe promover estudos e pesquisas de interesse da Administração Judiciária, especialmente:
I – o planejamento e a promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários;
II – o planejamento e a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Tribunal de Justiça na formulação de políticas e planos de ações institucionais.

Seção VII - Das Disposições Gerais

Art. 47. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, a competência, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de direção e de controle interno de que trata este capítulo, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e nesta Lei.

Capítulo II - DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 48. Em cada comarca, haverá, pelo menos, um Tribunal do Júri, com organização, composição e competência estabelecidas na legislação federal.

Art. 49. O Tribunal do Júri funcionará na sede da comarca.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal do Júri poderá realizar sessão de julgamento no termo judiciário, em relação aos crimes praticados no respectivo município.

Art. 50. A Presidência do Tribunal do Júri, nas comarcas com mais de uma vara criminal, será exercida pelo Juiz da 1a Vara Criminal.

Capítulo III - DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Art. 51. A Justiça Militar estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, é exercida:
§ 1º Em primeiro grau:
I – pelo Juiz de Direito, investido na função de Juiz Auditor Militar;
II – pelos Conselhos de Justiça Militar;
§ 2º Em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça.

Art. 52. Compete ao Juízo da Vara da Justiça Militar processar e julgar:
I – os policiais militares e bombeiros militares nos crimes definidos em lei, ressalvada a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil;
II – as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

Art. 53. O cargo de Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar será provido da mesma forma que os demais cargos da carreira da magistratura.

Art. 54. Ao Juiz de Direito, respeitadas a competência definida na Legislação Militar e as atribuições previstas neste Código, compete, ainda:
I – presidir os Conselhos de Justiça;
II – expedir todos os atos necessários ao cumprimento das suas decisões e das decisões dos Conselhos;
III – processar e julgar, monocraticamente:
a) os crimes militares cometidos contra civis e seus incidentes;
b) as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

Art. 55. A composição e a competência dos Conselhos de Justiça Militar serão definidas pela legislação específica.

Capítulo IV - DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 56. Integram o Sistema de Juizados Especiais:
I – o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
II – os Colégios Recursais;
III – os Juizados Especiais Cíveis;
IV – os Juizados Especiais Criminais;
V – os Juizados Itinerantes; e
VI – os Juizados Temporários.

Art. 57. Os Colégios Recursais, com competência definida em Lei Federal e no seu Regimento Interno, serão compostos, preferencialmente, por Juizes com atuação nos Juizados Especiais, designados pelo Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O Tribunal de Justiça criará tantos Colégios Recursais quantos necessários, designando, no ato de criação, as Turmas que os compõem.

§2º A escolha dos juizes que comporão os Colégios Recursais, perante os Juizados Especiais, obedecerá a critérios objetivos, de acordo com Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 58. Os Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, constituem uma unidade jurisdicional, vinculados à entrância da comarca em que se situam e serão providos da mesma forma que as varas judiciais.

Art. 59. A criação e a extinção de Juizados Especiais dependem de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça poderá, mediante resolução, atribuir competência temporária e funcionamento itinerante a qualquer dos Juizados Especiais instalados.

Art. 60. Os Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 61. Os Juizados Especiais poderão funcionar em horário noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Art. 62. Em cada Juizado Especial, o Juiz de Direito poderá ser auxiliado por juizes leigos e conciliadores ou mediadores.
§ 1º A atividade de juiz leigo, conciliador e mediador poderá ser voluntária.
§ 2º A efetiva atuação dos juizes leigos, conciliadores e mediadores, pelo prazo mínimo de um ano, será considerada serviço público relevante e, ainda, título em concurso público para provimento de cargos do Poder Judiciário.
§ 3º Os juizes leigos, conciliadores e mediadores voluntários serão recrutados por seleção pública, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 63. A Coordenação Geral e as coordenações dos Juizados Especiais serão exercidas por magistrados designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 64. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 65. Nas comarcas onde não forem instalados Juizados Especiais, os Juizes poderão aplicar o procedimento estabelecido na lei federal para as causas cíveis de menor complexidade e para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Capítulo V - DOS JUIZES ESTADUAIS Seção I - Da Administração do Foro Judicial

Art. 66. A administração do foro judicial, no âmbito de cada comarca, compete ao Diretor do Foro.

Art. 67. A Diretoria do Foro é órgão auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na direção das atividades administrativas da comarca.
§ 1º A Presidência do Tribunal de Justiça proverá os meios necessários para a consecução dos seus objetivos institucionais.
§ 2º Onde não houver serviço administrativo próprio, o Diretor do Foro será assistido pela Secretaria de sua comarca ou vara.
§ 3º A Diretoria do Foro participará da elaboração do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 68. O Juiz titular da comarca, ou quem responder por ela, será o Diretor do Foro.

Art. 69. Nas comarcas com mais de uma vara, o Diretor do Foro será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, podendo ser autorizado a afastar-se da atividade judicante na Comarca da Capital e nas comarcas com quinze ou mais varas.

Art. 70. O Tribunal de Justiça, através de Resolução, definirá as atribuições da Diretoria do Foro e de seus serviços administrativos e judiciais.

Art. 71. Aos demais Juizes, compete administrar, orientar e fiscalizar os serviços auxiliares que lhes são diretamente subordinados.

Seção II - Das Unidades Jurisdicionais Especiais

Art. 72. O Tribunal de Justiça poderá criar, por lei de sua iniciativa:
I – varas distritais, com jurisdição sobre o território de distrito judiciário;
II – varas regionais, com competência especializada e jurisdição sobre o território de mais de uma comarca ou circunscrição judiciária;
III – varas estaduais, com competência especializada e jurisdição sobre todo o território do Estado;
§ 1º O Tribunal Justiça proporá a criação de:
I – varas agrárias, com competência exclusiva para dirimir conflitos fundiários;
II – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
§ 2º As unidades jurisdicionais previstas neste artigo serão providas da mesma forma que as varas judiciais e terão competência definida na legislação própria.

Art. 73. O Tribunal de Justiça poderá criar centrais jurisdicionais, como órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competência restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais.

Parágrafo Único. As centrais serão coordenadas e compostas por Juizes de Direito Substitutos, designados pelo Tribunal de Justiça para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 74. Poderão ser criadas as seguintes centrais jurisdicionais, dentre outras:
I – as de cartas de ordem, precatória e rogatória, competentes para cumprir todas as cartas com essas finalidades, cíveis ou criminais, inclusive conhecer das ações que lhes são acessórias e seus incidentes.
II – as de conciliação, mediação e ou arbitragem, competentes para a resolução extrajudicial de conflitos sujeitos à transação, cabendo-lhes, pelos Juizes que as integram, homologar acordos extrajudiciais e processar e julgar as ações especiais relativas à matéria de sua competência, inclusive conceder medidas cautelares e coercitivas solicitadas por árbitros e executar a sentença arbitral, na forma da lei federal.
III – as de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição regional ou estadual, competentes para:

a) processar, julgar e executar, privativamente, as ações penais relativamente aos crimes organizados;
b) decretar medidas assecuratórias, bem como outros provimentos relacionados com a repressão penal, como prisões temporárias ou preventivas e medidas cautelares antecipatórias ou preparatórias;
c) deprecar ou delegar a qualquer juízo a prática de atos de instrução ou execução de sua competência, ou dele receber depreciação ou delegação, desde que não importe em prejuízo ao sigilo, à celeridade ou à eficácia das diligências.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça assegurará o exercício plúrimo de magistrados e servidores na Central de Combate ao Crime Organizado, bem como a estrutura material compatível com o desempenho de suas atividades, a fim de garantir a segurança e a proteção para o exercício de suas atribuições.

Art. 75. A organização, a atribuição e o funcionamento das centrais e das varas regionais e distritais serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

Seção III - Da Competência em Geral Subseção I - Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76. A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.
§ 2º A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77. Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:
I – comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II – comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

III – comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II - Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78. Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79. Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:
I – processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou opoente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;
II – processar e julgar os mandados de segurança, os *habeas data*, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;
III – conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80. Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81. Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:
I – quanto à jurisdição de família, processar e julgar:
a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
h) as ações relativas a alimentos;
i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.
II – quanto à jurisdição administrativa:

a) presidir a celebração de casamentos;
b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
c) nomear tutores e curadores, destitui-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III – quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:
a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82. Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I – quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:
a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
c) as ações relativas à sucessão *mortis causa*, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.
e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.
II – quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:
a) as questões contenciosas e administrativas que se refram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de torrens.

III – quanto à jurisdição administrativa:
a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamenteiro e destitui-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83. Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:
I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:
I – conhecer de pedidos de guarda e tutela;
II – conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
III – suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
IV – conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
V – conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
VI – designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
VII – conhecer de ações de alimentos;
VIII – determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84. Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III - Da Competência de Varas Criminais

Art. 85. Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o *habeas corpus*, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86. Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:
I – processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;

II – processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive.

Art. 87. Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I – processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II – preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III – presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único. Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88. O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I – para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III – para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I – promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURDIS), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

II – executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III – cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV – instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V – acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89. Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90. Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Seção IV - Das Substituições

Art. 91. A substituição do Juízo processar-se-á automaticamente, atendendo à ordem estabelecida na Tabela de Substituição editada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Para atender à necessidade do serviço, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar substituto, observados os princípios que regem a Administração Pública e os critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 92. O Juiz a ser substituído comunicará o seu afastamento ao substituto, ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral da Justiça, salvo nos afastamentos eventuais.

Seção V - Dos Auxiliares e dos Assessores

Art. 93. Os Juízes estaduais poderão ser auxiliados diretamente por conciliadores ou mediadores, na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

TÍTULO II - DOS FERIADOS FORENSES E DOS PLANTÕES JUDICIÁRIOS

Art. 94. Além dos fixados em lei, serão feriados, no âmbito da Justiça Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro.

Art. 95. O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, organizará plantões judiciários para os dias em que não houver expediente normal no foro.

Parágrafo Único. As pessoas atingidas pela hipótese de remarcação de audiência, resultantes de feriados não previstos em lei, antecipações e inversões de expedientes forenses, cuja adoção

deverá ser comunicada com antecedência de trinta (30) dias ao público, ressalvados os casos extraordinários e imprevisíveis, terão prioridade de data, inclusive em ajuste de horário distinto àquele, cuja audiência foi anteriormente marcada.

LIVRO III - DOS MAGISTRADOS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. São magistrados os Desembargadores, os Juízes de Direito, os Juizes de Direito Substitutos e os Juízes Substitutos.

Parágrafo Único. O magistrado aposentado perderá o tratamento correspondente ao cargo se:

I – inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

TÍTULO II - DO INGRESSO NA MAGISTRATURA

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O ingresso na magistratura estadual dar-se-á em cargo de Juiz Substituto, vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos.

Art. 98. O candidato ao cargo de Juiz Substituto deverá preencher os seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos no edital do concurso:

I – ser brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos;

II – estar quite com o serviço militar;

III – ser bacharel em Direito, graduado em instituição oficial ou reconhecida;

IV – ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, atividade jurídica, segundo definição em lei federal;

V – ser portador de reconhecida idoneidade moral e de respeitável conduta pessoal e social, a forma a caracterizar reputação ilibada;

VI – gozar de saúde físico-mental e equilíbrio psico-emocional que o habilite ao exercício do cargo.

§ 1º Os candidatos serão submetidos à investigação relativa à apuração de sua reputação pela própria comissão examinadora, com auxílio da Corregedoria Geral da Justiça, podendo contratar entidade externa com essa especialização, resguardados o sigilo da fonte e os dados pessoais dos interessados.

§ 2º A saúde físico-mental e o equilíbrio psico-emocional dos candidatos serão apurados por junta composta por médicos e psicólogos.

Capítulo II - DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 99. O concurso será aberto após a existência de vagas e insuficiência de candidatos remanescentes aprovados em concurso anterior.

Art. 100. O Tribunal de Justiça constituirá a Comissão Examinadora do Concurso, a quem compete elaborar o edital, observadas as seguintes normas gerais:

I – o edital de abertura do concurso conterà o quantitativo dos cargos de Juízes Substitutos vagos na primeira entrância, o subsídio inicial da carreira, as datas de início e término de cada fase até a homologação, e fixará, para a inscrição, prazo não inferior a trinta dias;

II – a Comissão Examinadora poderá delegar a elaboração, a aplicação e/ou a correção das provas a instituições especializadas, de notório conceito técnico e de idoneidade reconhecida;

III – todas as provas serão eliminatórias, exceto a de títulos;

IV – o prazo de validade do concurso será de dois anos, contado a partir da data da respectiva homologação, prorrogável uma única vez por igual período, por deliberação do Tribunal de Justiça;

V – a Comissão Examinadora, soberana em suas avaliações e decisões, assegurará o sigilo das provas escritas até a identificação da autoria e dos resultados em sessão pública;

VI – em cada fase do concurso, renovar-se-á um terço dos membros da Comissão Examinadora, pelos suplentes, mantido o Presidente;

VII – não haverá, em nenhuma hipótese, revisão administrativa de prova e arredondamento de qualquer nota.

Art. 101. A Comissão Examinadora compor-se-á de quatro membros, sendo três desembargadores e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob a presidência de Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A Comissão apreciará a idoneidade moral e a conduta pessoal e social do candidato, assegurando a ele conhecer dos fundamentos da decisão que lhe restringir direitos, para os fins de recurso.

§ 2º As decisões da Comissão são irrecorríveis.

§ 3º O certificado de habilitação em curso oficial ou reconhecido de preparação à magistratura, atendida a carga horária mínima exigida no edital, servirá como título para o concurso de ingresso na magistratura.

Capítulo III - DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 102. A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo à ordem de classificação no concurso.

§ 1º Antes da nomeação, deverá o Presidente do Tribunal de Justiça divulgar a relação de todas as unidades judiciárias disponíveis, com a indicação da respectiva circunscrição, para a escolha dos candidatos.

§ 2º Ao candidato aprovado, será assegurado o direito a:

I – renunciar antecipadamente à ordem de classificação para efeito de nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

II – escolher a circunscrição, onde houver cargo disponível na ocasião, e, dentro desta, a unidade judiciária de sua preferência, obedecendo à ordem de classificação.

§ 3º A nomeação ficará automaticamente sem efeito, se o magistrado não entrar em exercício dentro do prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 103. O nomeado tomará posse junto à Presidência do Tribunal de Justiça e entrará no exercício após deslocar-se à unidade judiciária que se vincular, dando ciência deste ato imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 104. Os magistrados, no ato da posse, apresentarão declaração pormenorizada de seus bens e direitos, inclusive os que estiverem em nome de seus dependentes, e prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo as Constituições Federal e Estadual e as leis.

Art. 105. Nas hipóteses de promoção, remoção ou permuta, o magistrado deverá entrar em exercício dentro de vinte dias, contados da publicação do ato, sem prejuízo da antiguidade.

TÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O acesso ao Tribunal de Justiça, a promoção, a remoção e a permuta de Juízes ocorrerão em sessão pública, votação nominal aberta e fundamentada.

Art. 107. O acesso, a promoção e a remoção far-se-ão por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na respectiva entrância. § 1º No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento o acesso, a promoção ou a remoção recairá no Juiz que for incluído na lista triplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista e observado o disposto no art. 93, II, letras “a”, “b”, “c” e “e” da Constituição Federal.

§ 3º Havendo empate durante os trabalhos de composição da lista triplice, processar-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias apenas entre aqueles que obtiverem igual número de votos.

Art. 108. É vedada a promoção, a remoção e a permuta de Juiz Substituto não vitaliciado.

Art. 109. O Tribunal de Justiça regulamentará, por Resolução, os critérios para a apuração do merecimento e o julgamento dos editais.

Art. 110. Havendo renúncia do indicado ao acesso, à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital.

Art. 111. Não será promovido ou removido por merecimento o Juiz: I – em disponibilidade, ou que tenha sido removido compulsoriamente antes do seu provimento em outra comarca, nos últimos dois anos; II – punido, no último ano, com pena de censura;

III – que não residir na sede da respectiva comarca, salvo por autorização do Tribunal de Justiça;

IV – que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

§ 1º Serão nulos os votos atribuídos a Juiz nas condições previstas neste artigo.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV será apurado em processo disciplinar onde se faculte ampla defesa ao imputado.

Art. 112. Elevada a Comarca, o Juiz titular permanecerá vinculado à entrância originária, mantida a respectiva jurisdição até a sua promoção ou remoção.

Seção I - Do Acesso e da Promoção

Art. 113. O acesso dar-se-á para o Tribunal de Justiça, e a promoção, de entrância para entrância.

Art. 114. O acesso e a promoção por merecimento pressupõem dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver concorrente com tais requisitos.

Art. 115. A primeira quinta parte da lista de antiguidade será integrada pela quinta parte dos Juízes mais antigos da respectiva entrância, em efetivo exercício no cargo, não se computando os cargos vagos.

Art. 116. A primeira quinta parte será apurada na data da vacância do cargo ou, no caso do primeiro provimento, será apurada de acordo com a lista de antiguidade da respectiva entrância, vigente em janeiro do ano em que ocorrer a indicação para esse fim.

Art. 117. É obrigatório o acesso e a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

Seção II - Da Remoção e da Permuta

Art. 118. A remoção voluntária e a permuta pressupõem dois anos de efetivo exercício na entrância e seis meses na comarca ou circunscrição, salvo se não houver concorrente com tais requisitos para a remoção.

Art. 119. A remoção precederá a qualquer outra forma de provimento.

Parágrafo Único. Na primeira entrância, inexistindo pretendente à remoção, o cargo será declarado vago para nomeação.

Art. 120. A remoção será voluntária ou compulsória.

Art. 121. A permuta ocorrerá entre cargos da mesma entrância ou categoria da mesma carreira, vedada a permuta entre Juiz Titular e Substituto.

Art. 122. O Tribunal de Justiça decidirá sobre a conveniência da permuta.

Art. 123. Não será permutado o Juiz:

I – que não atender aos requisitos previstos para a promoção e a remoção;

Recife, 9 de novembro de 2007

II – que estiver licenciado ou em disponibilidade;

III – que já houver sido permutado na entrância.

Parágrafo Único. Os pedidos de permuta que não preencherem os requisitos previstos neste artigo serão indeferidos de plano pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 124. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a remoção e a permuta de Desembargador.

Capítulo II - DO PROCESSO

Seção I - Da Inscrição

Art. 125. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância.

Art. 126. A alternância dos critérios de merecimento e antiguidade dar-se-á em razão da ordem seqüencial da vacância, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

Art. 127. A desistência do pedido de inscrição será irrevogável e irretratável.

Art. 128. O Tribunal de Justiça instruirá os editais de merecimento e apresentará a cada votante, antes da sessão, a lista de magistrados inscritos, contendo os elementos necessários para a respectiva aferição.

Seção II - Da Apuração da Antiguidade

Art. 129. A antiguidade dos Juízes apurar-se-á na entrância:

I – pelo efetivo exercício;

II – pela data da posse;

III – pela data da nomeação;

IV – pela colocação anterior na classe ou categoria da carreira em que se deu a promoção;

V – pelo tempo de serviço público efetivo;

VI – pela idade, prevalecendo o mais idosos.

Parágrafo Único. Regular-se-á a antiguidade dos Desembargadores, independentemente das respectivas origens:

I – pela data em que se iniciou o exercício no Tribunal;

II – pela data da posse, se os exercícios tiverem tido início na mesma data;

III – pela data da nomeação, se os exercícios tiverem tido início na mesma data;

IV – pela idade, quando coincidirem as datas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 130. O Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, em janeiro de cada ano, lista de antiguidade dos magistrados, para conhecimento e reclamação dos interessados, no prazo de dez dias.

Seção III - Da Apuração do Merecimento

Art. 131. A apuração dos pressupostos, bem como do desempenho e dos critérios objetivos de produtividade e presteza dos candidatos inscritos, far-se-á após o encerramento do prazo de inscrição do edital, não se admitindo o indeferimento de plano de suas inscrições.

Subseção Única - Dos Cursos Oficiais para Promoção por Merecimento

Art. 132. Os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção por merecimento de magistrados serão ministrados por professores de instituições públicas e particulares de ensino, pós-graduados, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

TÍTULO IV - DA FORMAÇÃO DO MAGISTRADO

Art. 133. A formação dos magistrados será realizada em Cursos Oficiais de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados, regulados ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades de ensino, inclusive internacionais.

TÍTULO V - DAS GARANTIAS DA MAGISTRATURA

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. São garantias da magistratura, nos termos da Constituição da República, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

Capítulo II - DO VITALICIAMENTO

Art. 135. São vitalícios os Desembargadores, os Juízes de Direito, os Juizes de Direito Substitutos e, após o prazo de vitaliciamento, os Juizes Substitutos.

Art. 136. Os Juizes Substitutos, após dois anos de exercício no cargo, tornar-se-ão vitalícios.

Art. 137. Após a nomeação para o cargo de Juiz Substituto, seguir-se-á o período bienal para aquisição da vitaliciedade, procedendo-se, então, à avaliação do desempenho e aos exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções.

§ 1º Compete à Corregedoria Geral da Justiça avaliar o desempenho funcional do Juiz Substituto, remetendo, com sugestões e laudos, os processos individuais ao Conselho da Magistratura, até cento e vinte dias antes de findar o biênio.

§ 2º O Conselho da Magistratura, no prazo de até trinta dias, submeterá à decisão do Tribunal de Justiça parecer sobre a idoneidade moral, conduta social, capacidade intelectual, adaptação ao cargo e às funções, revelada pelo Juiz Substituto, com valoração de sua atividade jurisdicional no período de exercício no cargo, e os laudos dos exames, opinando quanto à aquisição ou não da vitaliciedade.

§ 3º Se o parecer do Conselho da Magistratura for contrário à confirmação do Juiz Substituto, ser-lhe-á concedida oportunidade de defesa, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 4º O Tribunal de Justiça declarará que o Juiz Substituto preenche as condições para aquisição da vitaliciedade ou, pelo voto de dois terços dos seus membros, negar-lhe-á confirmação na carreira.

§ 5º O nome do Juiz Substituto não confirmado será, antes de findo o biênio, comunicado ao Presidente do Tribunal de Justiça para que seja expedido o ato de exoneração.

Capítulo III - DA INAMOVIBILIDADE

Art. 138. A inamovibilidade é garantia da independência e imparcialidade de todo magistrado, pressuposto do juiz natural e constitui direito subjetivo da sociedade e do titular do cargo, implicando a sua violação sanções previstas em lei.

Art. 139. O Juiz, respondendo por comarca ou vara na condição de titular provisório, não poderá ter o seu exercício interrompido enquanto não provida a vaga por remoção ou promoção, salvo motivo de interesse público.

§ 1º A mesma regra deste artigo aplica-se ao Juiz designado na condição de substituto, enquanto não desaparecidas as causas que motivaram o seu exercício.

§ 2º A garantia prevista neste artigo estende-se também ao Juiz que substituir provisoriamente o substituto, nos limites da sua substituição.

§ 3º A garantia prevista neste artigo não se estende aos Juizados Especiais enquanto não providos por efeito de remoção e promoção.

TÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Capítulo I - DO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 140. No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o seu art. 93, inciso V, é o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça, que corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 141. Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídio, remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Capítulo II - DO SUBSÍDIO

Art. 142. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem.

Art. 143. O valor do subsídio mensal dos Juízes de terceira entrância corresponderá a noventa por cento do subsídio de Desembargador, observando-se, quanto aos demais magistrados de primeira instância, escalonamento, de uma para outra das categorias da carreira, de dez por cento.

Capítulo III - DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Art. 144. Não estão abrangidas pelo subsídio as seguintes verbas:
I – adiantamento de férias;
II – décimo terceiro salário;
III – terço constitucional de férias;
IV – retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento;
V – exercício da Presidência do Tribunal de Justiça e de Conselho da Magistratura, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça;
VI – investidura como Diretor do Foro;
VII – exercício cumulativo;
VIII – substituições administrativas;
IX – diferença de entrância e instância;
X – exercício de presidência de turmas julgadoras e efetiva participação em comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual;
XI – exercício de função de direção de Escola de Magistrados e Centro de Estudos Judiciários;
XII – exercício da função de Ouvidor Judiciário;
XIII – exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral da Justiça;
XIV – coordenação geral e regional de serviços especializados, como Infância e Juventude, voluntariado e Juizados Especiais, ou pela participação em Turma Recursal;
XV – valores pagos em atraso;
XVI – ajuda de custo para mudança e transporte;
XVII – auxílio-moradia;
XVIII – diárias;
XIX – auxílio-funeral;
XX – indenização de transporte;
XXI – remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;
XXII – benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas;
XXIII – devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidos;
XXIV – bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;
XXV – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal;
XXVI – demais verbas excluídas por lei.

§ 1º As verbas de que tratam os incisos I, II e III não podem exceder o valor do teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal, embora não se somem entre si e nem com o subsídio do mês em que se der o pagamento.

§ 2º A soma das verbas previstas nos incisos IV a XIV deste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto constitucional.

§ 3º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de que tratam os incisos XV a XXVI deste artigo.

Art. 145. Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídio, remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Capítulo IV - DOS PERCENTUAIS E VALORES DAS VERBAS

Art. 146. Os percentuais e os valores das verbas remuneratórias e indenizatórias de que trata o capítulo anterior são os seguintes, desde que não conflitantes com os previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

I – No caso do inciso IV, no percentual de dez por cento a vinte por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, a ser definido, até o dia 15 de maio de cada ano, para o ano seguinte, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, aprovado pelo Conselho da Magistratura;

II – No caso do inciso V, os percentuais são:

a) trinta e cinco por cento do subsídio de Desembargador, para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça;

b) vinte e cinco do subsídio de Desembargador, para o cargo de Vice-Presidente do Tribnal de Justiça;

c) vinte por cento do subsídio de Desembargador, para o cargo de Corregedor Geral da Justiça.

III – No caso do inciso VI, os percentuais serão de dez por cento para a Comarca da Capital e cinco por cento para as comarcas de 2ª entrância, excetuadas aquelas com até três varas, do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

IV – No caso dos incisos VII, VIII e IX, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação por, no mínimo, trinta dias, não podendo exceder de duas;

V – Nos casos dos incisos X, XI, XII e XIII, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

VI – No caso do inciso XIV, no percentual de cinco do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

VII – No caso do inciso XVI, no percentual de até cem por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, para atender às despesas efetivamente realizadas e comprovadas, decorrentes de remoção ou promoção, com mudança de residência de uma para outra comarca ou circunscrição, devidamente constatada pela Corregedoria Geral da Justiça;

VIII – No caso do inciso XVII, pelo efetivo exercício em comarca onde não haja residência oficial e as condições de moradia sejam particularmente difíceis e onerosas, a critério do Conselho da Magistratura, excluídas as comarcas das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, no percentual de dez por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira;

IX – No caso dos incisos XVIII e XX, os valores serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

X – No caso do inciso XIX, o valor será igual ao do subsídio do falecido, no mês do falecimento, a ser pago ao cônjuge sobrevivente ou companheiro e, em sua falta, aos herdeiros e dependentes daquele, ainda que aposentado ou em disponibilidade.

LIVRO IV - DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

TÍTULO ÚNICO - DAS NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 147. Os Serviços Auxiliares da Justiça serão disciplinados por lei, Regimentos Internos dos órgãos do Poder Judiciário ou Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. O Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário definirá o seu regime jurídico, formas de investidura, remuneração e regime disciplinar, de modo a assegurar a boa prestação jurisdicional, respeitadas as normas desta Lei.

Art. 148. Os Serviços Auxiliares da Justiça serão executados:

I – diretamente, pelos servidores do Poder Judiciário estadual;

II – indiretamente, pela colaboração popular, voluntária ou não, e por entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os Serviços Auxiliares poderão ser delegados a entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

§ 2º Resolução do Tribunal de Justiça regulamentará a prestação de serviços voluntários ao Poder Judiciário.

§ 3º As funções previstas no *caput* deste artigo, onde não houver serviço auxiliar próprio, serão confiadas a pessoas físicas idôneas e, quando possível, com especialização técnica, observadas as cautelas das leis processuais, de forma que não haja a interrupção da prestação jurisdicional.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes custearão os honorários fixados em favor do nomeado ou, se beneficiárias pela gratuidade, o próprio Poder Judiciário o fará com recursos próprios, nos termos e limites fixados em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 149. As funções de confiança do Juízo e do Foro Judicial, bem assim as suas substituições, serão preenchidas por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Juiz Titular e do Diretor do Foro, respectivamente.

§ 1º A escolha far-se-á dentre os servidores do Poder Judiciário habilitados, na forma da lei, ao exercício da função.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo em relação às funções de confiança que a lei dispuser como de indicação privativa do Presidente do Tribunal.

Art. 150. Os magistrados de primeira instância serão assessorados, nos termos da lei, por servidores do Poder Judiciário.

§ 1º Só poderá funcionar, na assessoria do Juiz, o servidor bacharel ou acadêmico em Direito, atendidos os requisitos previstos em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º Ao assessor do magistrado, será atribuída gratificação definida em lei.

Art. 151. O número de secretarias não excederá ao de varas e Juizados, podendo o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, vincular uma Secretaria a mais de um Juízo.

Art. 152. O Oficial de Justiça vincula-se, jurisdicionalmente, ao juiz ou relator responsável pela expedição da ordem a ser cumprida e, administrativamente, à Diretoria do Foro ou à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, onde terá lotação.

LIVRO V - DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 153. Os Serviços Notariais e de Registro, organizados técnica e administrativamente no território estadual para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido em lei especial de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 154. Os Serviços Notariais e de Registro serão instituídos por Resolução do Tribunal de Justiça, de iniciativa de seu Presidente, fundada em estudo da viabilidade econômica e do interesse público.

Art. 155. A Corregedoria Geral da Justiça editará provimento estabelecendo dias e horários de funcionamento dos Serviços Extrajudiciais e regulamentará o regime de plantão nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Sem prejuízo no disposto neste artigo, o titular da respectiva serventia poderá definir outro horário de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que seja comunicado previamente à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 156. Os Serviços Notariais e de Registro Público poderão ser anexados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, conforme aferido em estudo de viabilidade econômica, a instalação de mais de um dos serviços, por decisão da Corte Especial.

Parágrafo Único. Por decisão da Corte Especial poderão ser desanexados os serviços notariais e de registro público exercidos, cumulativamente, por um só ofício, quando, em razão do volume dos serviços, o interesse público recomendar, respeitados os direitos adquiridos.

TÍTULO II - DO INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

Art. 157. A delegação para a atividade de Serviço Notarial e de Registro observará concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer Serventia Notarial ou de Registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 158. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o Tribunal de Justiça promoverá a extinção do Serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

TÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DA DISCIPLINA

Art. 159. A Corregedoria Geral da Justiça terá atribuições para fiscalizar, processar e julgar as infrações administrativas praticadas no âmbito do Serviço Notarial e de Registro, nos termos da lei.

Art. 160. Na hipótese de pena de extinção da delegação a Notário ou a Oficial de Registro, o Presidente do Tribunal de Justiça declarará vago o respectivo Serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

LIVRO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161. As casas oficiais serão ocupadas pelos Juízes, respeitada a ordem de antiguidade na respectiva comarca e na forma que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 162. Os magistrados, anualmente, enviarão ao Tribunal de Justiça a declaração pormenorizada de seus bens e direitos, inclusive os que estiverem em nome de seus dependentes.

Art. 163. A fim de preservar a sistemática e a unidade deste Código, toda lei que tratar de divisões, organização judiciária e serviços judiciais e delegados do Poder Judiciário estadual deverá manter a uniformidade da classificação e das denominações das unidades judiciárias, atualizados os seus respectivos anexos.

Art. 164. A convocação de Juízes para servirem como auxiliares ou assessores do Tribunal de Justiça não poderá ser renovada por mais de um período consecutivo.

Art. 165. Os cargos de magistrados e a respectiva jurisdição a que se vinculam são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 166. As varas por distribuição ou varas cíveis e por distribuição, ou especializadas por distribuição, entre si, excetuadas as Varas de Infância e Juventude, terão competência comum e concorrente a partir da vigência deste Código, salvo em relação às exceções previstas neste Código e aos processos anteriormente distribuídos.

Art. 167. O Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco aplica-se aos servidores do Poder Judiciário supletivamente e, também, no que couber, à magistratura estadual.

Art. 168. Ficam oficializados os cursos mantidos pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

Art. 169. Os concursos públicos e os processos seletivos para provimento de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, reger-se-ão pelos respectivos regulamentos editados pelo Tribunal de Justiça, respeitadas as normas gerais constantes da legislação federal e desta Lei.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 170. Compete ao Tribunal de Justiça, enquanto não o fizer a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, regulamentar e reconhecer os cursos de formação, aperfeiçoamento, vitaliciamento e promoção de magistrados.

Art. 171. Passam a integrar a Segunda Entrância as Comarcas de Afogados da Ingazeira, Araripina, Itamaracá, Ouricuri e Salgueiro.

Parágrafo Único. Quando da vacância, ficam transformados os cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, vinculados às Comarcas indicadas no *caput*, em cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância.

Art. 172. Passam a integrar a Primeira Entrância as Comarcas de Bom Conselho, Bom Jardim, Canhotinho, Catende, Glória do Goitá, São Bento do Una, São Caetano e Vertentes.

Parágrafo Único. Quando da vacância, ficam transformados os cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância, vinculados às Comarcas indicadas no *caput*, em cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância.

Art. 173. Ficam criados, com lotação exclusiva na Corregedoria Geral da Justiça, vinte e cinco cargos, de provimento efetivo, de Analista Judiciário, da função Apoio Especializado, Simbologia APJ, cujas atribuições e requisitos de ingresso são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 174. Fica transformado o cargo isolado de Auditor da Justiça Militar do Estado no cargo de carreira de Juiz de Direito de 3ª Entrância.

Art. 175. Ficam transformadas:

I – na Comarca de Afogados da Ingazeira, as atuais 1ª e 2ª Varas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

II – na Comarca de Buíque, a Vara única em 1ª Vara;

III – na Comarca de Camaragibe:

a) as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas em 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a 4ª Vara em 1ª Vara Criminal;

IV – na Comarca de Carpina, a Vara da Assistência Judiciária em 3ª Vara;

V – na Comarca de Caruaru, a Vara de Assistência Judiciária em 1ª Vara de Família e Registro Civil;

VI – na Comarca de Escada, as duas varas existentes em 1ª e 2ª Varas;

VII – na Comarca de Floresta, a Vara única em 1ª Vara;

VIII – na Comarca de Garanhuns, a Vara da Assistência Judiciária em 3ª Vara Cível;

IX – na Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

a) as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) a 9ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

c) a 3ª Vara Cível em Vara da Infância e Juventude;

d) a 5ª Vara Cível em 3ª Vara Cível;

X – na Comarca de Limoeiro, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e Criminal;

XI – na Comarca de Olinda:

a) as 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) a 10ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos.

XII – na Comarca de Palmares, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e Criminal;

XIII – na Comarca de Paulista, as 4ª e 5ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

XIV – na Comarca de Petrolina, a Vara da Assistência Judiciária em 5ª Vara Cível;

XV – na Comarca da Capital:

a) as 1ª e 2ª Varas de Órfãos, Interditos e Ausentes em 4ª e 5ª Varas de Sucessões e Registros Públicos, respectivamente;

b) a Auditoria da Justiça Militar em Vara da Justiça Militar.

Parágrafo Único. As transformações de que tratam os incisos II e VII do *caput* deste artigo somente produzirão efeitos a partir da instalação, na respectiva jurisdição, das varas criadas por esta Lei.

Art. 176. Fica transformada em Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, a 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Art. 177. Ficam transformadas em Varas Regionais da Infância e Juventude, da respectiva circunscrição:

I – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cabo de Santo Agostinho;

II – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru;

III – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns;

IV – a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina.

Parágrafo Único. As Varas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo permanecerão com a competência plena de Juízo de Vara de Infância e Juventude na comarca sede e, no âmbito da respectiva jurisdição regional, terão a mesma do Juízo da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária.

Art. 178. Ficam criadas, nas sedes das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Circunscrições Judiciárias, Varas Regionais da Infância e Juventude, com as respectivas Secretárias.

Parágrafo Único. As Varas de que trata o *caput* deste artigo terão competência plena de Juízo de Vara de Infância e Juventude na comarca sede e, no âmbito da respectiva jurisdição regional, a mesma do Juízo da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária.

Art. 179. Ficam extintas as Varas Regionais criadas pela Lei Estadual nº 11.376, de 13 de agosto de 1996.

Art. 180. Ficam criadas, com as respectivas Secretárias, na Comarca da Capital:

I – as 6ª e 7ª Varas de Sucessões e Registros Públicos;

II – a 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, ficando, com a sua instalação, transformada a atual Vara de Crimes contra a

Criança e o Adolescente em 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente;

III – as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas de Família e Registro Civil;

IV – a 3ª e a 4ª Varas da Infância e Juventude, com competência para processar e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente.

V – a 2ª Vara de Acidente do Trabalho, ficando, com a sua instalação, a atual Vara de Acidente do Trabalho transformada em 1ª Vara de Acidente do Trabalho;

VI – o Juizado Especial das Relações de Consumo;

VII – o Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso;

VIII – a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

IX – a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

X – a Central de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição em todo o território do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A competência das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude, até a sua instalação, será exercida pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária.

Art. 181. Ficam criadas, na segunda entrância, com as respectivas secretarias:

I – na Comarca de Abreu e Lima:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível;

c) o Juizado Especial Criminal;

II – na Comarca de Araripina:

a) a 3ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

III – na Comarca de Arcoverde:

a) a Vara da Fazenda Pública;

b) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

IV – na Comarca de Barreiros, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

V – na Comarca de Belo Jardim:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

VI – na Comarca de Bezerros:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

VII – na Comarca de Bonito, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

VIII – na Comarca do Cabo de Santo Agostinho:

a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

b) a 3ª Vara Criminal;

c) a 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando, com a sua instalação, a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

d) o Juizado Especial Criminal;

e) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

IX – na Comarca de Camaragibe:

a) a 2ª Vara Criminal;

b) o Juizado Especial Criminal;

X – na Comarca de Carpina:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XI – na Comarca de Caruaru:

a) a 2ª Vara de Família e Registro Civil;

b) a 4ª Vara Criminal;

c) a 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

d) o Juizado Especial Criminal.

e) a Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória;

f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XII – na Comarca de Garanhuns, as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

XIII – na Comarca de Goiana, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XIV – na Comarca de Gravatá:

a) a 3ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XV – na Comarca de Igarassu:

a) as 3ª e 4ª Varas Cíveis;

b) a 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível;

d) o Juizado Especial Criminal;

XVI – na Comarca de Ipojuca:

a) a 2ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Cível transformada em 1ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível;

c) o Juizado Especial Criminal;

XVII – na Comarca de Itamaracá, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XVIII – na Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

a) a 4ª e a 5ª Varas Cíveis;

b) a 3ª Vara da Fazenda Pública;

c) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

d) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

XIX – na Comarca de Limoeiro, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XX – na Comarca de Moreno:

a) a 2ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara Cível;

b) a Vara Criminal;

XXI – na Comarca de Olinda:

a) o Juizado Especial Criminal;

b) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

c) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXII – na Comarca de Ouricuri:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXIII – na Comarca de Palmares, a 3ª Vara Cível;

XXIV – na Comarca de Paudalho, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XXV – na Comarca de Paulista:

a) a Vara do Tribunal do Júri;

b) a 4ª e a 5ª Varas Cíveis;

c) a Vara da Infância e Juventude;

d) a 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando, com a sua instalação, a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara Fazenda Pública;

e) a 3ª e a 4ª Varas Criminais;

f) o Juizado Especial Criminal;

g) a Central de Cartas de ordem, Precatória e Rogatória;

h) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

XXVI – na Comarca de Pesqueira:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXVII – na Comarca de Petrolina:

a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

b) a Vara do Tribunal do Júri;

c) a 3ª Vara Criminal;

d) o Juizado Especial Criminal;

e) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

XXVIII – na Comarca de Ribeirão, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XXIX – na Comarca de Salgueiro:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXX – na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe:

a) a Vara da Fazenda Pública;

b) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

c) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXXI – na Comarca de São José do Egito, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XXXII – na Comarca de São Lourenço da Mata:

a) a 3ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXXIII – na Comarca de Serra Talhada:

a) a 3ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXXIV – na Comarca de Sertânia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XXXV – na Comarca de Surubim:

a) a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXXVI – na Comarca de Timbaúba, o Juizado Especial Cível e Criminal;

XXXVII – na Comarca de Vitória de Santo Antão:

a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

b) a 3ª Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Criminal.

Art. 182. Ficam criadas, na primeira entrância, com as respectivas secretarias, as Comarcas de Lagoa Grande, Tamandaré e Tupanatinga.

Parágrafo Único. A instalação das Comarcas previstas no *caput* fica subordinada ao atendimento das exigências constantes desta Lei.

Art. 183. Ficam criadas, na primeira entrância, com as respectivas secretarias:

I – na Comarca de Aliança, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

II – na Comarca de Bom Conselho, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

III – na Comarca de Bom Jardim, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

IV – na Comarca de Brejo da Madre de Deus, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

V – na Comarca de Cabrobó, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

VI – na Comarca de Catende, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

VII – na Comarca de Custódia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

VIII – na Comarca de Lajedo, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

IX – na Comarca de Petrolândia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

X – na Comarca de São Bento do Una, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XI – na Comarca de São Caetano, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XII – na Comarca de Toritama, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XIII – na Comarca de Trindade, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;

XIV – na Comarca de Vicência, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara.

Art. 184. Na Comarca da Capital, as 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis e as 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família e Registro Civil passam a ter competência comum e concorrente com as demais Varas Cíveis e de Família e Registro Civil, respectivamente.

Art. 185. A alteração da competência das varas que processam as ações relativas à assistência judiciária não atinge os processos em curso, que foram distribuídos antes da vigência desta Lei, salvo quando houver alteração de competência em razão da matéria.

Art. 186. Compete à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital:

I – processar e julgar:

a) quando a criança ou o adolescente se encontrar em, pelos menos, uma das situações de risco previstas no art. 98, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990:

1) as ações de guarda e tutela, bem como a sua perda e modificação;

2) as ações de alimentos;

3) a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

4) o pedido de suprimento de capacidade ou consentimento para casamento;

5) o pedido baseado em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;

6) o pedido de cancelamento, retificação e suprimento de registro de nascimento e óbito;

b) as ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, inclusive contra decisões do Conselho Tutelar;

c) as ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento destinadas a crianças e adolescentes em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo;

II – fiscalizar as entidades de atendimento previstas na alínea “c” do inciso anterior e aplicar as medidas disciplinares cabíveis;

III – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis;

IV – designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

V – autorizar a expedição de alvarás de viagem;

VI – exercer as funções de diretoria do foro no âmbito do Centro Integrado da Criança e do Adolescente da Capital, inclusive coordenando a distribuição.

Art. 187. Compete à Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária:

I – executar medidas sócio-educativas aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional na Comarca da Capital;

II – executar medidas sócio-educativas de semiliberdade e internação aplicadas em procedimento de apuração de ato infracional na 1ª Circunscrição Judiciária;

III – fiscalizar os estabelecimentos responsáveis pela execução das medidas previstas nos incisos I e II, situados no âmbito da respectiva jurisdição.

IV – aplicar as medidas disciplinares cabíveis às entidades de atendimento no âmbito da respectiva jurisdição, bem como processar e julgar as ações civis públicas a elas pertinentes;

V – fomentar e acompanhar o tratamento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias químicas e psicoativas visando à sua inserção no meio familiar e social;

VI – exercer jurisdição sobre a matéria tratada no artigo 149, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. Excetuada a Comarca da Capital, os demais Juízos da Infância e Juventude, com jurisdição em comarca situada na 1ª Circunscrição Judiciária, continuam com competência para executar e fiscalizar o cumprimento das medidas sócio-educativas previstas nos incisos I a IV, do art. 112, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 188. Fica mantida a competência funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Art. 189. Em face da modificação da organização judiciária decorrente desta Lei Complementar, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os seguintes cargos:

I – Na primeira entrância:

a) cinquenta e cinco de Juiz Substituto;

b) vinte de Juiz de Direito de 1ª Entrância;

II – Na segunda entrância:

a) noventa e nove de Juiz de Direito de 2ª Entrância;

b) doze de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância;

III – Na terceira entrância:

a) vinte de Juiz de Direito de 3ª Entrância;

b) três de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância.

Parágrafo Único. Os atuais cargos de Juiz de Direito Substituto e de Juiz Substituto de 1ª Entrância, quando de sua vacância, serão automaticamente extintos ou transformados em cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, até que haja a perfeita equalização com o número atual de comarcas ou varas da 1ª Entrância, de forma que todas venham a ser providas de titularidade.

Art. 190. Ficam criados os cargos dos serviços auxiliares constantes do Anexo IV, mantidas as atuais atribuições, para fins de cumprimento desta Lei Complementar.

§ 1º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a alocação dos cargos nas respectivas unidades judiciárias por ela criadas, incluindo-se os cargos da Função Apoio Especializado nas Varas Regionais da Infância e Juventude e na Vara de Execuções de Penas Alternativas.

§ 2º Feita a distribuição de que trata o parágrafo anterior, eventual sobra deverá ser alocada nas unidades judiciárias com deficiência no respectivo quadro do serviço auxiliar, das mais remotas às mais próximas da Comarca da Capital.

Art. 191. O Tribunal de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias, a fim de tornar plenamente eficaz esta Lei Complementar:

I – editará todos os instrumentos normativos nela implícitos ou explicitamente previstos;

II – revisará o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adequando-o às disposições desta Lei e das reformas processual e judiciária;

III – encaminhará o Estatuto do Servidor do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Serviço Notarial e de Registro à Assembléia Legislativa.

Art. 192. Resolução do Tribunal de Justiça estabelecerá a alocação nas respectivas circunscrições dos atuais cargos providos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, quando de sua vacância, conforme o quantitativo definido no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 193. O Tribunal de Justiça constituirá comissão com o objetivo de redefinir a divisão judiciária e a classificação das comarcas, respeitado um cronograma anual a ter início no ano de 2010, a partir da Comarca de Caruaru, estendendo-se, preferencialmente, às demais comarcas que sofreram reclassificação, das mais remotas às mais recentes.

Art. 194. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos de acordo com a existência de disponibilidade de receita orçamentária própria, observados os limites da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 5 de maio de 2000, e o interesse da Justiça.

Parágrafo Único. Para efeito de promoção por merecimento aos cargos de magistrados criados por esta Lei Complementar, a quinta parte da lista de antiguidade será apurada de acordo com a lista de antiguidade da respectiva entrância, vigente em janeiro do ano em que ocorrer o seu provimento.

Art. 195. Os tabeliães, notários e escreventes das serventias extrajudiciais que eram vinculados ao sistema previdenciário estadual, até o ano de 2.000, poderão optar pelo regime previdenciário dos serviços públicos civis do Estado de Pernambuco, inclusive, quanto ao período de contribuição retroativo, mas posterior à data de sua admissão por concurso público, desde que anterior à Lei Federal nº 8.935/94.

Parágrafo Único. As contribuições em aberto poderão ser parceladas pelo órgão previdenciário estadual em até oitenta e quatro (84) meses.

Art. 196. Os ocupantes dos cargos da função Apoio Especializado das Varas Regionais da Infância e Juventude, constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, darão apoio técnico às demais unidades da respectiva circunscrição judiciária.

Art. 197. A efetiva implementação de qualquer dispositivo decorrente da presente Lei Complementar que acarrete aumento de despesa, especialmente a instalação de comarcas e o provimento de cargos e atribuições de funções gratificadas, fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suficiente para fazer face ao incremento das despesas e gastos previstos em suas disposições, obedecidos os limites do Plano de Ajuste Fiscal – PAF, o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 198. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, relativas à criação de órgãos e cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 199. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 200. Revogam as disposições em contrário, especialmente:

I – a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1970 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), juntamente com as alterações legislativas posteriores;

II – os artigos 24 e 45 da Lei Complementar nº 19, de 09 de dezembro de 1997;

III – o art. 4º, da Lei Complementar nº 22, de 03 de fevereiro de 1999.

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário				
1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata		11ª	Surubim	Santa Cruz do Capibaribe Santa Maria do Cambucá Surubim	Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca		12ª	Buíque	Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Venturosa Tupanatinga	
3ª	Igarassu	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba				
4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria	13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira Carnaíba Flores Itapetim São José do Egito Serra Talhada	Iguaraci Quixaba Calumbi Brejinho Santa Terezinha
5ª	Nazaré da Mata	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga	14ª	Arcoverde	Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia	Manari
6ª	Palmares	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul	15ª	Salgueiro	Mirandiba Pamamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Cedro
				16ª	Floresta	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu	Itacuruba Camaubeira da Penha Jatobá
				17ª	Araripina	Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia	Granito
						Rio Formoso São José da Coroa Grande Sinhinham Tamarandé	
				7ª	Caruaru	Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaibó	
				8ª	Bonito	Agrestina Altinho Barra de Guabiraba Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé São Joaquim do Monte	
				9ª	Limoeiro	Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer	Machados Salgadinho
				10ª	Garanhuns	Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Correntes Capoeiras Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Salóá São João	Terezinha Jucati Paranatama

		Ouricuri	Santa Cruz	RIO FORMOSO
		Santa Filomena		SAIRÉ
		Trindade		SALOÁ
18ª	Petrolina	Afrânio	Dormentes	SANHARÓ
		Cabrobó		SANTA MARIA DA BOA VISTA
		Lagoa Grande		SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
		Orocó		SÃO BENTO DO UNA
		Petrolina		SÃO CAETANO
		Santa Maria da Boa Vista		SÃO JOÃO
				SÃO JOAQUIM DO MONTE
				SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
				SÃO JOSÉ DO BELMONTE
				SÃO VICENTE FÉRRER
				SERRITA
				SIRINHAÉM
				TABIRA
				TACAIBÓ
				TACARATU
				TAMANDARÉ
				TAQUARITINGA DO NORTE
				TERRA NOVA
				TORITAMA
				TRACUNHAÉM
				TRINDADE
				TRIUNFO
				TUPANATINGA
				TUPARETAMA
				VENTUROSA
				VERDEJANTE
				VERTENTES
				VICÊNCIA
				2ª ENTRÂNCIA
				COMARCA
				ABREU E LIMA
				UNIDADE JUDICIÁRIA
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível
				Vara Criminal
				Juizado Especial Cível
				Juizado Especial Criminal
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				Vara Regional da Infância e Juventude
				Vara Criminal
				1ª Vara
				2ª Vara
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível
				Vara Regional da Infância e Juventude
				Vara Criminal
				Juizado Especial Cível e Criminal
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				Vara da Fazenda Pública
				Vara Regional da Infância e Juventude
				Vara Criminal
				Juizado Especial Cível e Criminal
				1ª Vara
				2ª Vara
				1ª Vara
				2ª Vara
				Vara Criminal
				Juizado Especial Cível e Criminal
				1ª Vara
				2ª Vara
				Vara Regional da Infância e Juventude
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível
				1ª Vara da Fazenda Pública
				2ª Vara da Fazenda Pública
				1ª Vara de Família e Registro Civil
				2ª Vara de Família e Registro Civil
				Vara Regional da Infância e Juventude
				1ª Vara Criminal
				2ª Vara Criminal
				3ª Vara Criminal
				Juizado Especial Cível
				Juizado Especial Criminal
				Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
				Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível
				1ª Vara Criminal
				2ª Vara Criminal
				Juizado Especial Cível
				Juizado Especial Criminal
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível
				Vara Criminal
				Juizado Especial Cível e Criminal
				1ª Vara Cível
				2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível
				4ª Vara Cível

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

1ª ENTRÂNCIA

COMARCA

AFRÂNIO

AGRESTINA

ÁGUAS BELAS

ALAGOINHA

ALIANÇA

ALTINHO

AMARAJO

ANGELIM

BARRA DE GUABIRABA

BELÉM DE MARIA

BELÉM DO SÃO FRANCISCO

BETÂNIA

BODOCÓ

BOM CONSELHO

BOM JARDIM

BREJÃO

BREJO DA MADRE DE DEUS

BUENOS AIRES

BUÍQUE

CABROBÓ

CACHOEIRINHA

CAETES

CALÇADO

CAMOCIM DE SÃO FELIX

CANHOTINHO

CATENDE

CAPOEIRAS

CARNAÍBA

CHÃ GRANDE

CONDADO

CORRENTES

CORTÉS

CUMARU

CUPIRA

CUSTÓDIA

EXU

FEIRA NOVA

FERREIROS

FLORES

FLORESTA

GAMELEIRA

GLÓRIA DO GOITÁ

IATI

IBIMIRIM

IBIRAJUBA

INAJÁ

IPUBI

ITAÍBA

ITAMBÉ

ITAPETIM

ITAPISSUMA

ITAQUITINGA

JATAÚBA

JOÃO ALFREDO

JOAQUIM NABUCO

JUPI

JUREMA

LAGOA DE ITAENGA

LAGOA DO OURO

LAGOA DOS GATOS

LAGOA GRANDE

LAJEDO

MACAPARANA

MARAIAL

MIRANDIBA

MOREILÂNDIA

OROBÓ

OROCÓ

PALMEIRINA

PANELAS

PARNAMIRIM

PASSIRA

PEDRA

PETROLÂNDIA

POÇÃO

POMBOS

PRIMAVERA

QUIPAPÁ

RIACHO DAS ALMAS

UNIDADE JUDICIÁRIA

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

1ª Vara

Vara Regional da Infância e Juventude

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

Vara Regional da Infância e Juventude

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

1ª Vara

2ª Vara

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

Vara Única

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10ª	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	04
Santa Cruz do Capibaribe	06			
Santa Maria do Cambucá	01			
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
Vertentes	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buque	02	12ª	00	03
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	05
Carnaíba	01			
Flores	01			
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Serra Talhada	05			
Tabira	01			
Triunfo	01			
Tuparetama	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	03
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	03
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	02
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	03
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	15	18ª	02	05
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	39
Juiz de Direito de 3ª Entrância	115
Juiz de Direito de 2ª Entrância	248
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	70
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	42
Juiz Substituto	55
TOTAL	695

ANEXO IV

FORMA DE INVESTIDURA, DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITO DOS CARGOS CRIADOS PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

01 – FORMA DE INVESTIDURA: Efetiva.

02 – DENOMINAÇÃO: Analista Judiciário, APJ – Função Apoio Especializado (Auditor).

03 – ATRIBUIÇÕES E REQUISITO:

Atribuições: Auditoria preventiva junto à Corregedoria Geral de Justiça, auxiliando os Juizes Corregedores nos trabalhos de correção e fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais e, quando necessário, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Requisito: Nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

CARGOS EFETIVOS CRIADOS EM RAZÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CRIADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	279
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	956
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	322
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	144
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	144
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 8 de novembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 937/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno, analisando o Ofício n° 053/2007, de 30 de outubro de 2007, do **Deputado Everaldo Cabral**, no qual solicita a prorrogação da licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de outubro do ano em curso, e estando o referido processo devidamente instruído conforme manda o §1º, do artigo 40, acima citado, pela Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 369/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Everaldo Cabral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Deputado Everaldo Cabral, a partir de 30 de outubro de 2007, nos termos do inciso III, do artigo 38, do Regimento Interno.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2007.

Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Izaías Régis - 1º Vice - Presidente
Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário

Subemendas

Subemenda N° 1/2007

Para 2º Turno

EMENTA: Modifica o Parágrafo Único do artigo 8º, alterado pela Emenda n° 05, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar n° 138/2007.

Artigo único. O parágrafo único do artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar n° 138/2007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, para exercer jurisdição plena, sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, observando-se a partir da primeira designação a ordem decrescente para as próximas designações, ressalvada a possibilidade de recusa do designado.”

Justificativa

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2007

Guilherme Uchoa
Deputado

Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Bringel, Ciro Coelho, Eduardo Porto, Elna Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, João Negromonte, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

Subemenda N° 1/2007

Para 2º Turno

EMENTA: Modifica o *caput* do artigo 18, alterado pela Emenda nº 06, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.

Artigo único. O *caput* do artigo 18, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:
“*Art. 18. O acesso ao cargo de Desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal.*”

Justificativa
Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2007
Guilherme Uchôa Deputado

Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Bringel, Ciro Coelho, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, João Negromonte, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

Subemenda Nº 1/2007

Para 2º Turno
EMENTA: Modifica o §2º do artigo 35, alterado pela Emenda nº 07, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2007.

Artigo único. O §2º do artigo 35, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:
“§2º *A designação dos Juizes Corregedores considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral, permitida a recondução.*”

Justificativa
Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2007
Guilherme Uchôa Deputado

Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Bringel, Ciro Coelho, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, João Negromonte, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

Subemenda Nº 1/2007

Para 2º Turno
EMENTA: Modifica o §2º, do Art. 57, aditado através da emenda nº 11, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Pro- jeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário.

Artigo único. O §2º do artigo 57, aditado através da emenda nº 11, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

“§2º *A escolha dos juizes que comporão os Colégios Recursais, perante os Juizados Especiais, obedecerá a critérios objetivos, de acordo com a Resolução do Tribunal de Justiça.*”

Justificativa
Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2007
Guilherme Uchôa Deputado

Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Bringel, Ciro Coelho, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, João Negromonte, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

Indicações

Indicação Nº 1716/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um **VEEMENTE** apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, DD. Secretário Estadual de Agricultura; no sentido de enviar esforços visando a **AUMENTO NO QUANTITATIVO DE LITROS DISTRIBUÍDOS PELO PROGRAMA LEITE DE TODOS NA IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA - MINISTÉRIO DO LOUVOR, SITUADA NO BAIRRO DA MACAXEIRA, NA CIDADE DO RECIFE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. João Paulo da Silva**, DD. Prefeito da Cidade do Recife; ao **Ilmo. Sr. Vereador Josenildo Sinézio**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Paulo Dantas**, DD. Secretário Municipal de Assistência Social; ao **Ilmo. Sr. Carlos João de Araújo**, DD. Pastor da Igreja Evangélica Missionária - Ministério do Louvor, a Rua Subida do Platô, 38, Alto do Burity, CEP 52090-480, Macaxeira; todos em Recife - PE.

Justificativa
Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, com a oferta diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado por família. A estratégia estabelecida espera alcançar os seguintes resultados: <ul style="list-style-type: none">- Redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários; - Promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes; - Aumento da oferta de emprego no meio rural; - Fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura; - Redução do êxodo rural.

Os beneficiários do programa são as famílias com chefes desempregados ou com renda mensal de até um salário mínimo e com:

- Crianças de seis meses a três anos de idade que estejam com os seus cartões de vacina atualizados;
- Gestantes fazendo pré-natal;
- Nutrizes amamentando e com carteira de saúde da criança de um a seis meses de idade devidamente atualizada;
- Criança desnutridas, comprovando o estágio de desnutrição por meio do cartão de saúde ou atestado médico;
- Deficientes não contemplados com a prestação do benefício continuado da Previdência Social.

A seleção dos municípios como beneficiários do programa obedecerá aos seguintes parâmetros: contar com a existência de organizações comunitárias organizadas juridicamente e operacionalmente; e ser de acesso fácil, durante todo o ano, para o transporte do leite até o ponto de recepção e de distribuição comunitária.

A organização comunitária deverá preencher os seguintes requisitos:

- Estar localizada na periferia das sedes, vilas ou povoados dos municípios selecionados;
- Dispor de ponto de fácil acesso e segurança para o recebimento, armazenamento e distribuição do leite ou colocá-la à disposição nessas mesmas condições;
- Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e pela distribuição do leite;
- Promover a divulgação do programa sem ônus para o Estado, beneficiárias e/ou fornecedores do leite;
- Estar formalmente e legalmente constituída e em condição de operar o programa.
 - O cadastramento e a seleção da família beneficiada pelo programa serão realizados pelas organizações comunitárias, obedecendo aos seguintes critérios:
 - Estar enquadrada em um dos critérios relacionados no item Beneficiários do Programa;
 - Residir até dois quilômetros do ponto de recepção e de distribuição do leite destinado aos beneficiários do programa;
 - O beneficiário, no ato do cadastramento, receberá uma cartela que o identificará no local de distribuição. Na cartela serão registradas as entregas diárias de leite.

Pelo acima exposto, apelamos, veementemente, à valorosa Secretaria Estadual da Agricultura, para que haja o aumento no quantitativo de litros distribuídos pelo Programa Leite de Todos na IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA - MINISTÉRIO DO LOUVOR, situada no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife. Com tal ação, aquela entidade poderá atender a mais famílias carentes com os benefícios do leite, amenizando a carência nutricional, com possibilidades de vida saudável.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2007.
Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 1717/2007

Indicamos à mesa depois de ouvida o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Ilmo. Dr. Névio Antenor, Superintendente Regional da Telemar no Estado de Pernambuco, no sentido de instalar um telefone público (orelhão), na Rua Estelita Pinheiro Lima, no loteamento Mauricio Lucas, no município de Jupi.

Da decisão deste do Plenário, dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, ao Sr. José Ailton Braz de Oliveira, residente a Rua Estelita Pinheiro Lima, em Jupi, a rádios Agreste FM, em Cupira e as rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal, Mandacaru FM, todas em Caruaru.

Justificativa

A ampliação de serviços de telefonia é uma meta constante da Telemar.A instalação de um telefone público (orelhão), faz parte desses serviços, sendo alvo de presente investimento através da citada empresa.

Os moradores, da Rua Estelita Pinheiro Lima, no Loteamento Mauricio Lucas, vêm sofrendo há muito tempo com a falta de telefones públicos, pois diariamente estão necessitando desses serviços para contatos normais e emergenciais.

O atendimento a esse pleito suprirá as necessidades desses moradores, além de contribuir significativamente para o aumento de usuários da Telemar.

Portanto o atendimento a este pleito voltado para atender uma antiga aspiração dessa comunidade constitui em benefício social da maior relevância para um povo que ao longo de sua vida tem lutado desesperadamente em busca de uma melhor qualidade para os seus familiares. Esperamos, portanto, que nosso pleito seja considerado prioritário pela OI Telemar e conseqüentemente atendido.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2007.
Esmeraldo Santos Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário para o dia 09 (nove) de novembro de 2007, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2007
Lourival Simões Deputado

Alberto Feitosa, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Bringel, Ceça Ribeiro, Clodoaldo Magalhães, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, José Queiroz, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Requerimento Nº 1197/2007

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos, um ***Voto de Congratulações*** ao Dr. JOSÉ APRÍGIO DE BRAGÁ SÁ, mais conhecido no meio jurídico, político e social como **BRAGA SÁ**, por ter sido eleito ontem - mais uma vez por unanimidade - presidente do maior clube informal do Brasil, o **Caxangá Ágape**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, Dr. Braga Sá, na Av. Boa Viagem, nº 2492/601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51011-000; ao atual presidente do Caxangá Ágape, Dr. Jayme Lielson Salgues, na Rua Mário Souto Maior, nº 56/1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-310, ao Prefeito de Caruaru, Tony Gel;

Justificativa

É com muita satisfação que registro, nesta oportunidade, um *Voto de Congratulações* ao **Dr. JOSÉ APRÍGIO DE BRAGA SÁ**, por mais uma vez ter sido eleito, por unanimidade, para a presidência do maior clube informal do Brasil - o **Caxangá Ágape**, para a gestão 2008.

BRAGA SÁ, como é conhecido no meio jurídico, político e social pernambucano, é Procurador aposentado desta Casa de Joaquim Nabuco e, desde o 1º mandato do Prefeito de Caruaru, Tony Gel, tem sido o nosso embaixador em toda parte, como Secretário Extraordinário de Articulação e Apoio Institucional, tendo feito parte também da Comissão do Sesquicentenário de Caruaru, comissão esta formada por notáveis do município, a qual escolheu as 150 personalidades que receberam a Medalha do Sesquicentenário.

Além das suas atribuições profissionais, BRAGA SÁ é rotariano atuante e é Presidente do Conselho Superior do Caxangá Ágape. Desde a sua primeira gestão, em 2004, como também em 2005, quando conseguiu ser o primeiro presidente reeleito do Caxangá Ágape, BRAGA SÁ vem sendo um colaborador dedicado e presente, movimentando as reuniões semanais e articulando em todos os níveis com sua simpatia. Tem sido um excelente colaborador do atual e competente presidente da referida agremiação, Dr. Jaime Lielson.

O Caxangá Ágape existe há 62 anos e reúne nomes de destaque dos segmentos mais importantes de Pernambuco. Inspirados no seu primeiro presidente, Jack Ayres, os integrantes do Trampolim da Glória - termo como ficou conhecida a instituição - seguem fortalecendo suas relações de amizade sem deixar de lado as ações na área social.

Considerando que na presente matéria é atribuída à Secretaria de Defesa Social a responsabilidade de publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado (internet) dados referentes à atuação das polícias civil e militar.

Ressalte-se que essas ações interferem de maneira relevante na dinâmica e no bom desempenho das polícias, os dados aqui solicitados são imprescindíveis para que a Casa de Joaquim Nabuco cumpra com seu dever de atuar em defesa dos interesses dos cidadãos, possibilitando o melhor esclarecimento a sociedade como um todo.

Portanto, na expectativa de que o Chefe do Poder Executivo e o Secretário de Defesa Social respondam a este Poder visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância da segurança pública para o desenvolvimento do nosso Estado, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÕES e julgo que os que compõem esta casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1204/2007

Requeremos à Mesa, cumpridas as exigências regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao secretário de Defesa Social (SDS), **Servílio Silva de Paiva**, e ao corregedor-geral da referida secretaria, **Raimundo Silvany**, no sentido de fornecerem informações técnicas acerca das atividades da Corregedoria-Geral da citada secretaria, com referência aos anos de 2005, 2006 até outubro de 2007.

As informações requeridas são as seguintes:

- Relação dos processos administrativos abertos pela Corregedoria-Geral da SDS.
- Relação dos processos que resultaram na expulsão de policiais da corporação.
- Relação dos processos que, por força judicial, resultaram na reintegração dos policiais à corporação.

Justificativa

Recentemente, foi publicada na imprensa local matéria na qual consta que, só este ano, 57 homens da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros perderam a farda e 14 policiais civis foram demitidos, conforme informações fornecidas pelo corregedor-geral da Secretaria de Defesa Social, Raimundo Sinvany.

Considerando que, no caso da PM, cerca de 50% dos policiais foram afastados por cometer homicídio, 30% em virtude de corrupção e outros 20% por transgressão disciplinar. Considerando que o critério utilizado pela Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social desconsidera o posicionamento da Justiça nos casos em que ocorram as exclusões e ressaltando que essas ações interferem de maneira relevante na dinâmica e no bom desempenho das polícias; os dados aqui solicitados são imprescindíveis para que a Casa de Joaquim Nabuco cumpra com seu dever de atuar em defesa dos interesses dos cidadãos, possibilitando o melhor esclarecimento a sociedade como um todo.

Portanto, na expectativa de que o secretário de Defesa Social e o corregedor-geral da referida secretaria respondam a este Poder visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância da segurança pública para o desenvolvimento do nosso Estado, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO e julgo que os que compõem esta casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1205/2007

Requeiro a mesa, ouvido o plenário, cumpridas as formalidades regimentais e com base no Art. 7º, § 11 da Constituição do Estado de Pernambuco, que seja aprovado e encaminhado pedido de informações ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Deputado Estadual Ângelo Ferreira e ao Presidente do IPA, Dr. Julio Zoé, sejam fornecidas as seguintes informações:

- Número de poços tubulares perfurados e instalados no ano de 2007;
- Número de poços instalados em 2007;
- Número de poços perfurados pelo IPA e não instalados (2006 e 2007);
- Número de horas de trator destinadas à recuperação e construção de barragens em 2007;
- Número de caminhões pipas, por município;
- Informar programação para o exercício de 2008 no que se refere aos itens de “a” a “d”.

Referidas informações deverão ser processadas levando em conta as metas realizadas até setembro/ 2007 e as metas a serem cumpridas até o final do ano de 2007, segundo regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O programa de formação e ampliação da oferta de recursos hídricos no meio rural de Pernambuco tem significativa importância para melhorar as condições de vida da população rural.

Esta importância se amplia com o aprofundamento da seca no semi-árido cujos efeitos vêm demandando do poder público a ampliação de providencias visando reduzir o sofrimento da população afetada em várias dezenas de municípios de Pernambuco. A relevância desse Programa, bem como o anúncio do Governo e sua disposição de universalizar a oferta d’água também no meio rural, justificam minha solicitação.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2007

Mavíael Cavalcanti
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1206/2007

Requeiro a mesa, ouvido o plenário, cumpridas as formalidades regimentais e com base no Art. 7º § 11 da Constituição do Estado de Pernambuco que seja aprovado e encaminhado pedido de informações ao Secretário de Planejamento, Dr. Geraldo Julio, levando em consideração o detalhamento seguinte:

- Informar os Projetos de infra-estrutura, contemplados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento, detalhando o custo estimado, participação do Governo de Pernambuco e Governo Federal, indicando o estágio de execução, cronograma de liberação de recursos financeiros e impacto em termos de geração de emprego;
- Projetos de infra-estrutura executados pelos Governos Municipais, indicando o custo estimado, participação do Governo de Pernambuco e Governo Federal, estágios de execução e cronogramas de liberação de recursos financeiros;
- Avaliação sobre os cronogramas de execução dos projetos/ investimentos e as liberações de recursos financeiros, principalmente no que diz respeito a Hemobrás, Adutora do Pirapama, Transposição do São Francisco e Refinaria Abreu e Lima.

Justificativa

O Governo Federal lançou no início de 2007 um amplo Programa de investimentos visando a melhoria das condições da infra-estrutura em Pernambuco. Tendo em Vista a relevância dos Projetos constantes no PAC, bem como seu impacto para a melhoria das condições de vida da população, justifico minha solicitação, esperando contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2007

Mavíael Cavalcanti
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1207/2007

Requeiro a mesa, ouvido o plenário, cumpridas as formalidades regimentais e com base no Art. 7º, § 11, da Constituição do Estado de Pernambuco que seja aprovado e encaminhado pedido de informações sobre o Programa de Sementes e Mudas, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ângelo Ferreira e ao Presidente do IPA, Dr. Julio Zoé de Brito, levando em conta o seguinte conteúdo:

- Quantidade de sementes melhoradas, prevista para distribuição com os pequenos agricultores que exploram milho, feijão, sorgo, algodão, mamona e outras culturas, na safra 2007/ 2008;
- Quantidade de mudas disponíveis para distribuição com pequenos agricultores, na safra 2007/ 2008, principalmente de banana, mandioca, goiaba, mamão, coco, manga, sapoti, acerola e outras;
- Número de agricultores beneficiados/ programação e os critérios para definição dos mesmos, segundo municípios de Pernambuco;
- Estoque atual de sementes melhoradas, segundo os produtos.

Justificativa

O programa de sementes e mudas melhoradas assume grande importância para os pequenos agricultores que não dispõem de recursos financeiros para adquirir esses insumos, razão pela qual justifico este pleito, esperando contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2007

Mavíael Cavalcanti
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 1208/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Ilmo. Sr. João Bosco de Almeida, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, no sentido de responder as seguintes indagações: 1. Por que os bairros de Caetés Velho, Caetés I e Caetés II vêm sofrendo de falta d’água há mais de quinze dias?; 2. Quais as providências que já estão sendo tomadas para sanar tal situação?; 3. Qual a previsão de regularização do abastecimento de água à comunidade?.

Justificativa

Os moradores de Abreu e Lima, mais precisamente, dos bairros de Caetés Velho, Caetés I e Caetés II, vêm protestando junto à Compesa pela regularização do serviço de abastecimento de água na área. É a segunda vez, nos últimos dois meses, que falta água por mais de duas semanas seguidas. Não são apenas estes bairros que vêm sofrendo com a falta do serviço, no centro do município também tem ocorrido com frequência a falta d’água.

Solicitamos que a Compesa considere esse problema como situação de urgência, corrigindo o mais brevemente possível. Diante do exposto, estamos encaminhando um pedido de informações a Empresa de forma a esclarecer tal situação junto aos moradores das áreas afetadas.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2007

Terezinha Nunes
Deputada

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Às dez horas do dia dezessete de outubro de dois mil e sete, no plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Coronel José Alves e Mavíael Cavalcanti, membros efetivos, e Eduardo Porto, Isabel Cristina e Sebastião Rufino, membros suplentes. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Primeiramente, efetuou-se a distribuição das seguintes proposições, cujo resultado passo a reproduzir: Projeto de Lei Ordinária N° 326/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária N° 327/2007 de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária N° 328/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Antônio Moraes. Distribuição Extra-Pauta: Projeto de Lei Ordinária N° 331/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; Projeto de Lei Ordinária N° 334/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de álcool para fins não-combustíveis destinadas a estabelecimentos industriais específicos.), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino. A seguir, foi promovida a discussão dos seguintes projetos: Substitutivo N° 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 277/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; Projeto de Lei Ordinária N° 328/2007, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01, e Aditiva N° 02 de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relatado pelo Deputado Antônio Moraes, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Após a discussão das matérias, o Presidente convidou o secretário de Planejamento e Gestão do Estado, Dr Geraldo Júlio de Mello Filho, para apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008. Terminada a explanação do secretário, os Deputados presentes (Antônio Moraes, Raimundo Pimentel, Geraldo Coelho, Coronel José Alves e Sebastião Rufino) se manifestaram, pedindo maiores esclarecimentos. Por fim, o Presidente agradeceu a presença do secretário, e lembrou que as Emendas para a LOA, só serão aceitas até o dia 30/10, tendo designado os relatores temáticos do Projeto de Lei Orçamentária Anual (exercício de 2008): Sílvio Costa Filho, Edson Vieira, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, André Campos, Manoel Ferreira, e por último o parecer final que ficará com Geraldo Coelho. Não havendo mais o que discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2007.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:
Deputado Antônio Moraes
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves

Suplentes:
Deputada Isabel Cristina
Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino